



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0011/2024

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS AEROPORTOS
DE PASSO FUNDO E DE SANTO ÂNGELO**

MINUTA DE CONTRATO

DEZEMBRO DE 2023

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado,

A. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por meio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na [-], inscrito no CNPJ/ME sob o n.º [-], neste ato representada pelo Secretário [-] (doravante designado **Poder Concedente**);

e, de outro,

B. **(RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA)**, com sede (endereço da sede, incluindo município e UF), inscrita no CNPJ sob o n.º [-], representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. (nome e qualificação dos representantes da concessionária), (doravante designada **Concessionária**);

CONSIDERANDO:

- i) Os Convênios de Delegação n.º 15/2023 e 14/2023, relacionados aos Aeroportos Regionais Lauro Kurtz, localizado no Município de Passo Fundo/RS (AEROPORTO PASSO FUNDO), e Sepé Tiaraju, localizado no Município de Santo Ângelo/RS (AEROPORTO SANTO ÂNGELO), respectivamente, foram firmados entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos e o Estado do Rio Grande do Sul, para a exploração dos Aeroportos, pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da sua formalização;
- ii) A cláusula quarta dos Convênios de Delegação n.º 15/2023 e 14/2023, autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, a explorar os aeroportos de forma indireta, consistente na outorga da exploração do aeroporto, mediante licitação, à iniciativa privada;
- iii) O Edital de Chamamento Público n.º 001/2021, tendo por objeto a convocação de interessados na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a exploração e manutenção do Aeroporto de Passo Fundo – Lauro Kurtz e do Aeroporto Regional de Santo Ângelo – Sepé Tiaraju;
- iv) O resultado dos estudos obtidos no âmbito do Chamamento Público n.º 001/2021, ensejou a realização da Concorrência Pública n.º [-], tendo por objeto a concessão para exploração, manutenção e expansão dos Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo;
- v) As disposições do Edital n.º [-], bem como a proposta do licitante vencedor, nos termos do Art. 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, são vinculadas à Concessão;
- vi) O ato da Comissão Especial de Licitação, aprovado pela [-], conforme publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia [-], segundo o qual o objeto da Concorrência Pública n.º [-], foi adjudicado à Concessionária, que atendeu às exigências para formalização deste instrumento;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Concessão Patrocinada, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.

SUMÁRIO

MINUTA DE CONTRATO	1
PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Seção I – Das Definições	6
Seção II – Da Legislação Aplicável	10
Seção III – Das Disposições Gerais	10
Seção IV – Dos Anexos	11
CAPÍTULO II. DO OBJETO	11
Seção I – Da Área	12
Seção II – Do Prazo de Vigência	12
Seção III – Do Valor do Contrato	13
Seção VI – Das Fases de Realização do Objeto	13
Subseção I – Da Fase I	13
Subseção II – Da Fase II	16
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES	17
Seção I – Da Concessionária	17
Subseção I – Dos Deveres Gerais	17
Subseção II – Da Prestação dos Serviços	18
Subseção III – Das Atividades Operacionais	19
Subseção IV – Das Informações	20
Subseção V – Dos Investimentos	21
Subseção VI – Das Informações Financeiras	22
Subseção VII – Do Relacionamento com Partes Relacionadas	23
Subseção VIII – Do Capital Social	24
Subseção IX – Da Responsabilidade	25
Subseção X – Dos Seguros	26
Subseção XI – Das Garantias de Execução Contratual	28
Subseção XII – Dos Contratos de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias	30
Seção II – Do Poder Concedente	31
Seção III – Do Usuário	32
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	32
Seção I – Das Receitas Tarifárias	33
Seção II – Das Receitas Não Tarifárias	33
Seção III – Do Aporte Público	34
CAPÍTULO V – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS	37
Seção I – Dos Riscos do Poder Concedente	37
Seção II – Dos Riscos da Concessionária	39
CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	41



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Seção I – Do Reajuste	41
Subseção I – Teto Tarifário	42
Subseção II – Aporte	42
Seção II – Da Revisão dos Parâmetros da Concessão	42
Seção III - Da Revisão Extraordinária	43
Subseção I – Procedimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	43
Subseção II – Dos Pleitos de Iniciativa da Concessionária	45
Subseção III – Do acesso às informações necessárias para apuração dos desequilíbrios pleiteados	45
Subseção IV – Dos Pleitos de Iniciativa do Poder Concedente	46
Subseção V – Formas de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	46
CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO	47
CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES	50
Seção I – Da Advertência	51
Seção II – Da Multa	51
Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública Estadual	52
Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública	52
CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO	52
CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO	52
CAPÍTULO XI – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NOS COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS	54
Seção I – Das Disposições Gerais	54
Seção II – Das Áreas e Atividades Operacionais	56
CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO	57
CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	57
Seção I – Do Término do Prazo do Contrato	59
Seção II – Da Encampação	59
Seção III – Da Caducidade	60
Seção IV – Da Rescisão	63
Seção V – Da Anulação	63
Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária	64
Seção VII – Da denúncia ou rescisão do Convênio de Delegação firmado entre União e Poder Concedente	64
CAPÍTULO XIV – DOS BENS DA CONCESSÃO	64
Seção I – Dos Bens Reversíveis	64
Seção II – Do Controle Patrimonial	65
Subseção I – Do Relatório Interno de Bens - RIB	65
Subseção II – Do Relatório Externo de Bens - REB	65
Subseção III – Do Relatório de Movimentação de Bens - RMB	66
Seção III – Do Desfazimento dos Bens da Concessão	67



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Seção IV – Da Reversão dos Bens	67
CAPÍTULO XV – DAS CONSULTAS AOS USUÁRIOS	67
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	69
Seção I – Da Documentação Técnica	69
Seção II – Da Propriedade Intelectual	69
Seção III – Do Mecanismo de Solução Amigável	69
Seção IV – Do Comitê de Resolução de Conflitos	70
Seção V – Da Arbitragem	73
Seção VI – Do Foro	76



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- 1.1.1. **Adjudicatária:** Proponente (ou licitante) vencedora do processo licitatório;
- 1.1.2. **Administração Pública:** órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios;
- 1.1.3. **Aeroportos:** Aeroportos cuja ampliação, exploração e manutenção constituem objeto do presente Contrato;
- 1.1.4. **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- 1.1.5. **Anexo Fluxo de Caixa Marginal:** Anexo que dispõe sobre a metodologia de cálculo a ser utilizada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio da Revisão Extraordinária;
- 1.1.6. **Anexos:** documentos citados no Contrato, incorporados no final deste e nomeados conforme suas denominações;
- 1.1.7. **Ano-calendário:** período composto por 12 (doze) meses, tendo, necessariamente, início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro;
- 1.1.8. **Anteprojeto:** representação técnica do investimento pretendido, apresentada em desenhos sumários, em número e escala suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando também memorial descritivo, especificações técnicas e memorial de cálculo que comprovem o atendimento aos requisitos mínimos do contrato e cronograma preliminar;
- 1.1.9. **Aporte Público (ou Aporte):** o aporte de recursos públicos, a ser realizado pelo Poder Concedente em favor da Concessionária, nos termos do disposto no artigo 6.º, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 11.079/04;
- 1.1.10. **AGERGS:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, é uma autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.931/1997, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa, integrante da Administração Pública Estadual Indireta;
- 1.1.11. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, assessora da Comissão na operacionalização da Concorrência;
- 1.1.12. **Banco Depositário:** instituição financeira contratada e remunerada pelo Poder Concedente com a finalidade de manter e operar a Conta de Aporte, na forma prevista no Contrato;

- 1.1.13. **Bens da Concessão:** todos os bens existentes no Complexo Aeroportuário, tenham eles sido transferidos pelo Poder Público à Concessionária ou adquiridos, construídos, arrendados ou locados pela Concessionária ao longo do Prazo da Concessão, excluídos os itens de estoque;
- 1.1.14. **Bens Reversíveis:** Bens da Concessão que serão revertidos ao Poder Público por ocasião da extinção do Contrato;
- 1.1.15. **Coligadas:** sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- 1.1.16. **COMAER:** Comando da Aeronáutica, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa;
- 1.1.17. **Complexos Aeroportuários:** as áreas da Concessão, caracterizadas pelos sítios aeroportuários descrito no Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica relacionadas à Concessão;
- 1.1.18. **Concessão Patrocinada (ou Concessão):** forma de delegação regulamentada pela Lei Federal n.º 11.079/04, especialmente, no artigo 2.º, §1.º, que possui como método de remuneração a cobrança de tarifa dos usuários, bem como a contraprestação pecuniária do Poder Concedente à Concessionária, tendo por objeto a prestação de serviços públicos para a exploração, manutenção e expansão da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários;
- 1.1.19. **Concessionária:** Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do Contrato, constituída na forma de sociedade por ações pela Adjudicatária, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, na forma deste Contrato de Concessão;
- 1.1.20. **Conta de Aporte:** conta bancária para depósito do Aporte Público, a ser liberado à Concessionária nos termos estabelecidos no Contrato, considerando o atendimento dos marcos de obras determinados;
- 1.1.21. **Convênio(s) de Delegação:** são os Convênios de Delegação n.º 15/2023 e 14/2023, relacionados aos Aeroportos Regionais Lauro Kurtz, localizado no Município de Passo Fundo/RS (Aeroporto Passo Fundo), e Sepé Tiaraju, localizado no Município de Santo Ângelo/RS (Aeroporto Santo Ângelo), respectivamente, que foram firmados entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, e o Estado do Rio Grande do Sul, para a exploração dos Aeroportos;
- 1.1.22. **Contrato:** o Contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, incluindo os seus Anexos;
- 1.1.23. **Controlada:** sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

1.1.24. **Controladora:** a pessoa física ou jurídica que:

1.1.24.1. é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e

1.1.24.2. usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

1.1.25. **Controle da Concessionária:** titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante da Concessionária ou outro critério que venha a ser objeto de norma do Estado;

1.1.26. **Data de Eficácia:** data em que forem implementadas as condições suspensivas da eficácia do Contrato e em que se dará início ao prazo de vigência do Contrato;

1.1.27. **DECEA:** Departamento de Controle do Espaço Aéreo, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), subordinado ao Ministério da Defesa e ao COMAER;

1.1.28. **Empresas Aéreas:** pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo, regular ou não regular, de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos;

1.1.29. **Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à Concessionária para a realização dos investimentos previstos no PEA ou pagamento da Contribuição Inicial;

1.1.30. **Garantia de Execução Contratual:** Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato prestada pela Concessionária, e que poderá ser executada pelo Poder Concedente, nas hipóteses previstas no Contrato;

1.1.31. **Gatilho de Investimento em Terminais de Passageiros:** momento, durante a Fase II da Concessão, em que a demanda de passageiros na Hora Pico atinge 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade do componente operacional, de acordo com o nível de serviço estabelecido no PEA;

1.1.32. **Gatilho de Investimento em pátios de aeronaves:** momento, durante a Fase II da Concessão, em que a demanda de movimentação de aeronaves enseja a necessidade de realização de investimentos em pátios de aeronaves;

1.1.33. **IQS:** Indicadores de Qualidade de Serviço descritos no PEA e utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária;

1.1.34. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- 1.1.35. **Notificação de Finalização do Marco:** notificação da Concessionário ao Poder Concedente, informando e demonstrando o cumprimento dos marcos de obra, requerendo a avaliação e o posterior depósito do Aporte Público vinculado a parcela executada;
- 1.1.36. **Notificação de Pagamento do Aporte:** notificação do Poder Concedente ao Banco Depositário que autoriza o pagamento das parcelas do Aporte Público à Concessionária, observado o atendimento dos marcos de obra estabelecidos no Contrato;
- 1.1.37. **Operador Atual:** o Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.1.38. **Ordem de Serviço da Fase I:** documento emitido pelo Estado como condição para a Data de Eficácia do Contrato e para as demais obrigações do Contrato;
- 1.1.39. **Partes Relacionadas:** com relação à Concessionária, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;
- 1.1.40. **Passageiros Tarifados:** Passageiros que embarcam nos aeroportos, incluindo passageiros em conexão, sobre os quais não incidem quaisquer isenções ou benefícios tarifários previstos em leis ou atos normativos vigentes;
- 1.1.41. **PEA:** Plano de Exploração Aeroportuária, Anexo 02 ao Contrato, que detalha o objeto da concessão e determina as obrigações e condições de exploração dos Aeroportos pela Concessionária;
- 1.1.42. **PGI:** Plano de Gestão da Infraestrutura, contendo o planejamento da Concessionária para o atendimento aos requisitos de infraestrutura durante todo o período da concessão;
- 1.1.43. **Poder Concedente:** o Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.1.44. **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Inclui: desenhos, especificações, memoriais, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentações necessárias;
- 1.1.45. **Reajuste:** atualização anual do Teto Tarifário realizada pelo Estado, com base na inflação acumulada no período;
- 1.1.46. **Receitas Não Tarifárias:** receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela Concessionária em decorrência de atividades econômicas realizadas nos Complexos Aeroportuários e que não sejam remuneradas por tarifas;
- 1.1.47. **Receitas Tarifárias:** receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias, conforme detalhado no Anexo 4 - Tarifas;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- 1.1.48. **Remuneração:** Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias auferidas pela Concessionária em virtude da exploração do objeto da Concessão, conforme previsto no PEA;
- 1.1.49. **Revisão dos Parâmetros da Concessão:** revisão quinquenal com o objetivo de permitir a determinação do IQS a ser aplicado até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão, e a determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal também até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão;
- 1.1.50. **Revisão Extraordinária:** procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da ocorrência de eventos relacionados com riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente;
- 1.1.51. **Sociedade de Propósito Específico (ou SPE):** sociedade anônima a ser constituída pela Adjudicatária da concorrência, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da concessão, como condição precedente à celebração do contrato;
- 1.1.52. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados;
- 1.1.53. **Tarifa:** remuneração pela prestação dos serviços aeroportuários, nos termos do Anexo 4 – Tarifas ou conforme determinado pelo Poder Concedente e AGERGS;
- 1.1.54. **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal (ou Taxa de Desconto):** taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no Fluxo de Caixa Marginal, conforme previsto no Anexo 5 – Fluxo de Caixa Marginal;
- 1.1.55. **Usuários:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela Concessionária, ou por terceiro por ela indicado, nos Complexos Aeroportuário.

Seção II – Da Legislação Aplicável

1.2. O Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

1.3. A Concessão será regida pelo Contrato e pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Federal n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997, sem prejuízo de outras normas regulamentares aplicáveis, notadamente as editadas pela ANAC, pela AGERGS e pelo COMAER.

Seção III – Das Disposições Gerais

1.4. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues nos endereços indicados no preâmbulo do Contrato, ou por comunicação eletrônica, devendo sempre constar o número do Contrato, o assunto e o nome do remetente.

1.4.1. Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por representante das partes, com garantia da origem e de seu signatário.

- 1.4.2. O teor e a integridade dos documentos enviados digitalmente são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais adulterações ou fraudes.
- 1.5. A Concessionária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, apresentar, por escrito, o sítio eletrônico onde serão veiculadas as informações obrigatórias, nos termos do presente Contrato, bem como os nomes, correspondentes cargos e contatos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 1.5.1. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato deverá ser comunicada ao Poder Concedente em até 5 (cinco) dias após a alteração.
- 1.6. No caso de extinção de qualquer dos índices econômicos indicados neste Contrato e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pelo Poder Concedente.
- 1.7. Para fins de cumprimento das cláusulas constantes neste Contrato e seus Anexos, serão consideradas as informações contábeis previstas no item 3.1.48, referente à Concessionária e, se for o caso, suas subsidiárias integrais.

Seção IV – Dos Anexos

- 1.8. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos:
- Anexo 1 – Termo de Compromisso sobre as Obrigações do Grupo Controlador
 - Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)
 - Anexo 3 – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa
 - Anexo 4 – Tarifas
 - Anexo 5 – Fluxo de Caixa Marginal
 - Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual
 - Anexo 7 – Plano de Transferência Operacional (PTO)
 - Anexo 8 – Minuta do Contrato de Administração de Contas

CAPÍTULO II. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a Concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Passo Fundo – Lauro Kurtz e do Aeroporto Regional de Santo Ângelo – Sepé Tiaraju, a serem implementadas nas seguintes fases:
- 2.1.1. Fase I-A – Fase de transferência das operações dos Aeroportos do Operador Atual para a Concessionária;

2.1.2. Fase I-B - Fase de adequação para atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária, recomposição total do nível de serviço estabelecido no PEA e realização dos demais investimentos necessários para prestação de serviço adequado aos Usuários;

2.1.3. Fase II – Fase em que a Concessionária deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no PEA, incluindo ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos de acordo com as Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária e o nível de serviço requerido, conforme disciplinado neste Capítulo II, na Seção V, Subseção III - Da Fase II.

2.2. A Concessionária poderá, após anuência prévia do DECEA do Comando da Aeronáutica, por sua conta e risco, prestar direta ou indiretamente os serviços destinados a apoiar e a garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo dos Aeroportos, bem como realizar os investimentos e benfeitorias relacionadas à prestação desses serviços, ressalvado que sob nenhuma hipótese fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.2.1. Independente da forma de prestação dos serviços de que trata o item 2.2, a Concessionária deverá manter pelo período de 02 (dois) anos, contados da Data de Eficácia, as atuais operadoras das Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA) dos Aeroportos, conforme Contratos de Concessão Remunerada de Uso nº 031/2019 e nº 025/2015.

2.2.2. A Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para o pleno funcionamento da EPTA, na hipótese de realocação das instalações do serviço quando referida realocação for proposta pela Concessionária e/ou, ainda, caso a Concessionária assuma a prestação dos serviços de navegação aérea, nos termos do item 2.2, dos eventuais equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Seção I – Da Área

2.3. Os Complexos Aeroportuários serão transferidos à Concessionária, no estado em que se encontram, concomitantemente à celebração do presente Contrato.

2.3.1. As áreas que porventura forem desapropriadas após a celebração do presente Contrato serão incorporadas ao Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária.

2.4. Eventuais desocupações de áreas localizadas nos sítios aeroportuários, em posse ou detenção de terceiros, posteriores à celebração do Contrato, serão de integral responsabilidade da Concessionária.

2.4.1. As desocupações de áreas do sítio aeroportuário em posse ou detenção de terceiros, previamente à celebração do Contrato, bem como eventuais custos com indenização, serão de responsabilidade do Poder Concedente.

2.4.1.1. A demolição de imóveis existentes na área, ficarão a cargo da Concessionária, que suportará eventuais custos relacionados.

2.5. Será de integral responsabilidade da Concessionária a remoção de quaisquer bens para a liberação de áreas dos sítios aeroportuários.

Seção II – Do Prazo de Vigência

- 2.6. A vigência do Contrato será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da Data de Eficácia.
- 2.6.1. O Contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de Revisão Extraordinária, na forma prevista neste Contrato, desde que respeitados os prazos previstos nos Convênios de Delegação.
- 2.7. Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas cumulativamente as seguintes condições suspensivas:
- 2.7.1. publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;
- 2.7.2. depósito do valor integral do Aporte na Conta de Aporte criada perante o Banco Depositário;
- 2.7.3. ciência pela Concessionária da emissão da Ordem de Serviço da Fase I pelo Poder Concedente, a ser expedida em até 15 (quinze) dias da contratação dos seguros previstos no item 3.1.84.

Seção III – Do Valor do Contrato

- 2.8. O valor estimado do Contrato, correspondente ao somatório das receitas totais projetadas, a serem recebidas pela Concessionária ao longo do prazo estipulado para a Concessão, é de **R\$ 670.603.231,67 (seiscentos e setenta milhões, seiscentos e três mil, duzentos e trinta e um Reais e sessenta e sete centavos)**, referenciado à data-base de outubro de 2022.
- 2.9. O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Seção VI – Das Fases de Realização do Objeto

Subseção I – Da Fase I

- 2.10. Implementadas as condições de eficácia previstas no item 2.7 deste Contrato, terá início a Fase I-A, que contempla o procedimento de transferência das operações dos Aeroportos, mediante os Estágio 1 e Estágio 2 abaixo previstos, observadas as especificações constantes do Anexo 7 – Plano de Transferência Operacional.
- 2.11. Até a transferência das operações para a Concessionária, com o final do Estágio 2, o Operador Atual será responsável pela guarda dos bens dos aeroportos.
- 2.12. O Estágio 1 consiste na apresentação do Plano de Transferência Operacional – PTO. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, em até 40 (quarenta) dias após a Data de Eficácia do Contrato, o Plano de Transferência Operacional para a assunção de todas as atividades relacionadas aos Aeroportos, contendo todas as informações exigidas no Anexo 7 – Plano de Transferência Operacional, o qual será analisado pelo Poder Concedente em até 40 (quarenta) dias.

- 2.12.1. Caso sejam necessários ajustes e/ou esclarecimentos, a Concessionária e o Poder Concedente deverão observar os mesmos prazos de entrega e análise do novo Plano. Neste Estágio, os prepostos da Concessionária terão livre acesso a todas as instalações do Aeroportos, observadas as normas de segurança em vigor.
- 2.13. Uma vez verificada pelo Poder Concedente a aderência do Plano de Transferência Operacional ao Contrato, terá início o Estágio 2, conforme detalhado no Anexo 7 – Plano de Transferência Operacional, cabendo à Concessionária a obrigação de executar as atividades previstas para este Estágio, em especial, treinar e mobilizar mão-de-obra e adquirir os itens de estoque necessários para iniciar a assunção das atividades dos Aeroportos.
- 2.13.1. O Estágio 2 da transferência dos Aeroportos terá duração mínima de 15 (quinze) dias e duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por justo motivo, uma única vez por igual período.
- 2.14. Durante todo o Estágio 2, caberá ao Operador Atual continuar a executar suas atividades, sendo acompanhado pelos prepostos da Concessionária.
- 2.15. As despesas e receitas incidentes sobre as atividades dos Aeroportos relativas ao Estágio 2 da transferência serão de responsabilidade do Operador Atual, ressalvadas as despesas da Concessionária referentes às obrigações contidas no item 2.13.
- 2.15.1. Caberá à Concessionária notificar todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com o Operador Atual que envolvam a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuários, informando sobre a sub-rogação dos referidos contratos.
- 2.15.2. A partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término do Estágio 2, os valores devidos em decorrência dos contratos de que trata o item 2.15.1 deverão ser pagos à Concessionária.
- 2.16. Caberá ao Operador Atual notificar os seus prestadores de serviços de que seus contratos serão rescindidos a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término do Estágio 2, sendo o responsável pela implementação de todas as medidas necessárias à rescisão dos respectivos contratos.
- 2.17. Durante o Estágio 2, da Fase I, os empregados do Operador Atual alocados nos Aeroportos continuarão na condição de contratados do respectivo Operador, conforme estrutura organizacional vigente, não cabendo à Concessionária qualquer despesa relativa a estes empregados.
- 2.18. O Poder Concedente declarará que o Estágio 2, da Fase I, foi concluído quando satisfeitas as seguintes condições, além das demais previstas no Anexo 7 – Plano de Transferência Operacional:
- 2.18.1. após o decurso de tempo mínimo previsto no item 2.13.1;
- 2.18.2. obtenção do Certificado Operacional Provisório pela Concessionária, nos termos do Anexo 7;
- 2.18.3. comprovação da contratação dos seguros previstos no item 3.1.84, referentes às atividades operacionais dos aeroportos;

- 2.18.4. apresentação da composição do corpo de funcionários que trabalharão na área operacional dos aeroportos ou em atividades relacionadas à segurança operacional, devidamente treinados.
- 2.19. Em até 20 dias da Data de Eficácia, a Concessionária receberá do Poder Concedente a lista de bens móveis, disponibilizada pelo Operador Atual, constando aqueles a serem revertidos aos Aeroportos, que serão disponibilizados à Concessionária, e aqueles bens não reversíveis pertencentes ao Operador Atual, que poderão ser adquiridos pela Concessionária mediante negociação.
- 2.20. Todos os bens reversíveis do Operador Atual deverão ser repassados à Concessionária imediatamente após o final do Estágio 2.
- 2.20.1. A Concessionária é responsável pela aquisição dos itens de estoque, como, por exemplo, materiais de consumo e peças de reposição, e dos bens classificados como não reversíveis, podendo adquiri-los do Operador Atual, mediante negociação privada.
- 2.20.2. Eventual recusa do Operador Atual de venda de itens de estoque ou bens não reversíveis não exime a Concessionária da responsabilidade de adquirir tais itens e por eventual impacto na prestação do serviço decorrente da não aquisição.
- 2.21. A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o Operador Atual não poderá retirar nenhum bem reversível dos sítios aeroportuários sem autorização expressa e por escrito da Concessionária.
- 2.22. Eventuais receitas ou despesas que sejam atribuídas indevidamente à Concessionária ou ao Operador Atual, quer por problemas operacionais, quer por ausência de coincidência nas datas de apuração, deverão ser objeto de acerto de contas entre Concessionária e o Operador Atual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.
- 2.23. Encerrada a transferência operacional, a fim de viabilizar as medidas previstas nesta Subseção que ainda restem pendentes, a Concessionária deverá disponibilizar, sem ônus, espaço físico e estrutura ao Operador Atual.
- 2.24. Implementadas as condições de eficácia previstas no item 2.7 deste Contrato, terá início a Fase I-B, que contempla a fase de adequação do Aeroporto para atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária, recomposição total do nível de serviço estabelecido no PEA, realização dos demais investimentos necessários para prestação do serviço adequado aos Usuários
- 2.24.1. A Concessionária deverá adequar, durante a Fase I-B, a capacidade de processamento de passageiros e bagagens nos Aeroportos, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados ao atendimento da demanda.
- 2.24.2. A Concessionária, em até 90 (noventa) dias da eficácia do contrato, deverá encaminhar o Anteprojeto e o cronograma de execução dos investimentos de ampliação e adequação da infraestrutura do Aeroporto, com a caracterização da infraestrutura para atendimento aos requisitos do PEA, a serem realizados dentro dos prazos específicos que constam no PEA.

- 2.24.3. O encaminhamento do anteprojeto ao Poder Concedente não supre o atendimento à legislação vigente ou a exigência de outras entidades da administração pública, tendo em vista a observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e da observância de condicionantes impostos pelo órgão responsável pelo controle do espaço aéreo, bem como as responsabilidades nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e outros órgãos.
- 2.24.4. O encaminhamento do anteprojeto para o Poder Concedente não exclui eventual necessidade de sua alteração posterior para adequação aos requisitos constantes no contrato, nos seus anexos, legislação e normas aplicáveis, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas neste Contrato.
- 2.24.5. A Fase I-B terá a duração máxima prevista no PEA, devendo a Concessionária cumprir integralmente suas obrigações dentro deste prazo, observados os prazos intermediários indicados no PEA.

Subseção II – Da Fase II

- 2.25. Após o término da Fase I, do Contrato, terá início a Fase II, em que a Concessionária deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no PEA.
- 2.26. Na Fase II, do Contrato, a Concessionária deverá apresentar o primeiro PGI para análise do Poder Concedente, considerando o prazo estabelecido do PEA.
- 2.27. Para a Fase II, do Contrato, deverão ser realizados os investimentos de adequação da infraestrutura aeroportuária, em especial, em terminais de passageiros, pátios de aeronaves, sistema de pistas de pouso e decolagem, sistema de pistas de rolamento e vias de acesso, de forma a prover capacidade adequada para o atendimento da demanda de passageiros, veículos e aeronaves.
- 2.28. A cada evento de Gatilho de Investimento, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias, um plano contendo as ações a serem realizadas para manter o nível de serviço estabelecido e o atendimento aos requisitos de infraestrutura, provendo capacidade adequada para o atendimento da demanda de passageiros, veículos e aeronaves, conforme previsto no Plano de Exploração Aeroportuária.
- 2.29. De acordo com o tipo e o nível da intervenção a ser realizada, o Poder Concedente poderá solicitar a apresentação do Anteprojeto dos investimentos previstos e o cronograma de execução dos investimentos de ampliação e adequação da infraestrutura dos Aeroportos, com a caracterização da infraestrutura para atendimento aos requisitos do PEA, que deverá atender às disposições constantes nos itens 2.29.1 a 2.29.5 e integrará o plano previsto em 2.28.
- 2.29.1. O encaminhamento do anteprojeto para o Poder Concedente não supre o atendimento à legislação vigente ou a exigência de outras entidades da administração pública, tendo em vista a observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e da observância de condicionantes impostos pelo órgão responsável pelo controle do espaço aéreo, bem como as responsabilidades nas esferas civil, penal,



administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e outros órgãos.

- 2.29.2. O encaminhamento do anteprojeto para o Poder Concedente não exclui eventual necessidade de sua alteração posterior para adequação aos requisitos constantes no contrato, nos seus anexos, legislação e normas aplicáveis, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas no Capítulo V, Seção I, deste Contrato.
 - 2.29.3. O Anteprojeto deve ser compatível com as ações previstas para os Complexos Aeroportuários no PGI e nos demais planos e programas existentes para os aeroportos.
 - 2.29.4. Mediante necessidade específica, o Poder Concedente poderá solicitar à Concessionária o desenvolvimento de modelo de simulação computacional específico para o(s) sistema(s) aeroportuário(s) em análise ou para parte deste(s) sistema(s).
 - 2.29.5. Se solicitado, a Concessionária deverá apresentar o relatório da simulação computacional realizada por meio de software dedicado, de modelo em tempo acelerado com abordagem sistêmica, sequencial e de natureza estocástica, incluindo a documentação completa das premissas utilizadas e a previsão de desempenho em relação ao nível de serviço estabelecido.
- 2.30. No prazo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida pela Concessionária para início da operação de novas infraestruturas, a Concessionária deverá enviar ao Poder Concedente o projeto conforme construído das instalações aeroportuárias.
- 2.31. Durante a Fase II, os Aeroportos deverão operar conforme o disposto no Contrato, nos seus anexos, na legislação e nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Concessionária

- 3.1. São direitos e deveres da Concessionária durante todo o prazo da Concessão:

Subseção I – Dos Deveres Gerais

- 3.1.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- 3.1.2. a Concessionária responde com exclusividade perante o Estado pelo cumprimento do Contrato de Concessão e dos normativos aplicáveis o operador aeroportuário de aeródromo civil público;
- 3.1.3. a Concessionária não poderá se eximir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste Contrato, tampouco poderá justificar qualquer atraso ou irregularidade

na execução de seu objeto, em razão da contratação de terceiros para assistência técnica à sua realização conforme admitido em Edital;

- 3.1.4. atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Poder Concedente ou pela ANAC, conforme os prazos fixados em cada caso;
- 3.1.5. cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;
- 3.1.6. manter, durante a execução do Contrato, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.7. manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados;
- 3.1.8. manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato;
- 3.1.9. observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços e da operação do Complexo Aeroportuário, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da Concessão, inclusive no que se refere à sustentabilidade ambiental, que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos Usuários;
- 3.1.10. assumir integralmente os contratos que envolvam a cessão de espaços nos Complexos Aeroportuários que tenham sido celebrados pelo Operador Atual, conforme as condições contratadas, mediante sub-rogação integral dos seus direitos e deveres.
- 3.1.11. a partir da assinatura do Contrato de Concessão, a celebração de novos contratos, bem como a renovação e/ou aditamento de contratos existentes entre o Operador Atual e terceiros para contratação de serviços ou autorização de atividades comerciais, deverão ser encaminhados para aprovação da Concessionária.
 - 3.1.11.1. Não serão sub-rogados os contratos celebrados pelo Operador Atual em desacordo com o presente Contrato de Concessão, especialmente o item acima.
- 3.1.12. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes do Poder Concedente, da ANAC e do COMAER;

Subseção II – Da Prestação dos Serviços

- 3.1.13. assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei Federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a

manutenção dos níveis de serviço, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no PEA, na forma e prazos previstos no referido Anexo;

- 3.1.14. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, notadamente aqueles dedicados ao atendimento ao público, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos Usuários com o objetivo de atendimento do PEA;
- 3.1.15. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os Usuários, em particular;
- 3.1.16. caberá à Concessionária definir as responsabilidades, procedimentos e requisitos mínimos de qualificação para a equipe dedicada ao atendimento aos Usuários.
- 3.1.17. manter um sistema de atendimento físico e eletrônico ao Usuário e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do Contrato de Concessão;
- 3.1.18. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 3.1.19. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os Usuários dos Aeroportos, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários;

Subseção III – Das Atividades Operacionais

- 3.1.20. obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação dos Aeroportos, na forma do Contrato e da regulamentação;
- 3.1.21. providenciar todas as licenças ambientais, necessárias para a execução das obras dos Aeroportos junto aos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, devendo:
 - 3.1.21.1. considerar no planejamento e realização de suas operações a integração dos Aeroportos com o sistema aeroportuário brasileiro, em caso de emergência, contingência, indisponibilidade ou inviabilidade da operação por qualquer motivação ou fato gerador;
 - 3.1.21.2. coordenar-se com os órgãos de controle do espaço aéreo para garantir a capacidade do sistema de pistas necessária às suas operações;
 - 3.1.21.3. informar previamente aos Usuários sobre o cronograma das obras a serem realizadas nos Complexos Aeroportuários, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura;
 - 3.1.21.4. efetuar consulta prévia ao DECEA sempre que pretender realizar alteração na infraestrutura aeroportuária que possa afetar as atividades de controle do espaço aéreo;

- 3.1.21.5. efetuar consulta prévia ao COMAER sempre que pretender utilizar as áreas definidas como especiais, em que se encontram instalados os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), radares e demais equipamentos de auxílios à navegação aérea;
- 3.1.21.6. autorizar o acesso de servidores, ou agentes terceirizados de órgãos públicos, responsáveis por atividades nas áreas dos sítios aeroportuários, observada a regulamentação vigente;
- 3.1.22. arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, e todas as utilidades incidentes sobre os Aeroportos, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;

Subseção IV – Das Informações

- 3.1.23. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela ANAC, pela AGERGS ou pelo Poder Concedente, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências dos Aeroportos;
- 3.1.24. informar à população e aos Usuários em geral, sempre que houver alteração das Tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3.1.25. disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados;
- 3.1.26. apresentar anualmente ao Poder Concedente e à AGERGS, até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente, relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato, em especial, todas as informações previstas no Anexo 2 - PEA e no Anexo 4 - Tarifas relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias;
- 3.1.27. dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato, em especial, todas as informações previstas no Anexo 2 - PEA e no Anexo 4 - Tarifas, relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, bem como os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias, assegurando ao Poder Concedente e à AGERGS o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;
- 3.1.28. manter a ANAC, a AGERGS e o Poder Concedente informados sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos Aeroportos, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no PEA ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- 3.1.29. reportar por escrito à ANAC, à AGERGS e ao Poder Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrências ou acidentes que afetem a segurança ou que comprometam a prestação adequada dos serviços dos Aeroportos, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

- 3.1.30. disponibilizar à AGERGS, à ANAC e ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 3.1.31. dar conhecimento ao Poder Concedente e à AGERGS das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão, nos prazos estabelecidos pelo Poder Concedente;
- 3.1.32. manter atualizado arquivo técnico contendo projetos *as built*, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas dos Aeroportos;
 - 3.1.32.1. Os projetos deverão ser em formato eletrônico compatível com *software* editor de projetos disponível no mercado.
- 3.1.33. observar as disposições sobre apresentação de informações relativas à movimentação aeroportuária previstas na Resolução ANAC n.º 464, de 22 de fevereiro de 2018, ou de norma que a substituir;
- 3.1.34. complementarmente às informações previstas na Resolução ANAC n.º 464, de 22 de fevereiro de 2018, devem ser apresentadas identificação da esteira de bagagem e o código do portão de embarque utilizados pelos passageiros em cada voo, data e hora do calço e descalço, apresentando todas as posições de pátio intermediárias utilizadas pela aeronave.
- 3.1.35. dispor de *hardware*, *software* e infraestrutura de rede necessários a integrar uma rede distribuída de troca de informações aeroportuárias, tais como dados de movimentação e tarifas;
- 3.1.36. comunicar o Poder Concedente, sobre a conclusão dos marcos estabelecidos para pagamento do Aporte;

Subseção V – Dos Investimentos

- 3.1.37. executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos termos do PEA, observando, ainda, os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos;
- 3.1.38. realizar as obras e investimentos para expansão dos Aeroportos, preferencialmente, sem a paralisação das operações aeroportuárias, durante janelas operacionais, de modo que não impacte o funcionamento dos Aeroportos;
- 3.1.39. manter o atendimento integral ao nível de serviço estabelecido no PEA ao longo de toda a Fase II;
- 3.1.40. atender às Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária estabelecidas no PEA ao longo de toda a Fase II;
- 3.1.41. dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos;

- 3.1.42. apresentar ao Poder Concedente e à AGERGS os documentos descritos no Contrato e no PEA, a fim de detalhar o plano de investimentos e/ou de ações necessárias à manutenção do nível de serviço e ao atendimento às Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária;
- 3.1.43. realizar os investimentos e/ou ações operacionais necessárias para prover a capacidade adequada para o atendimento dos Usuários durante toda a Fase II, em especial nas infraestruturas, sistemas e instalações de terminais de passageiros, pátios de aeronaves, sistema de pistas de pouso e decolagem, sistema de pistas de rolamento, estacionamentos de veículos, vias de acesso, dentre outras;
- 3.1.44. submeter à análise do Poder Concedente, na forma do Contrato, os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações dos Aeroportos, informando à AGERGS os investimentos autorizados no prazo de até 10 (dez) dias contados da decisão do Poder Concedente;
- 3.1.45. solicitar prévia autorização do Poder Concedente para realização de investimentos, adequações ou alterações na infraestrutura aeroportuária que reduzam de forma significativa a oferta de infraestrutura;
- 3.1.46. promover a desapropriação dos imóveis necessários à realização de investimentos e indenizar seus proprietários, devendo ainda, quando for o caso, solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária;
- 3.1.46.1. Os eventuais custos vinculados às desapropriações e/ou desocupações que sejam necessárias à expansão dos Aeroportos, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, não fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 3.1.46.2. Tão logo as áreas sejam desapropriadas e/ou desocupadas, deverá a Concessionária adotar os trâmites necessários para transferência das áreas à União, conforme prazo e diretrizes estabelecidas no Anexo – Plano de Exploração Aeroportuária.

Subseção VI – Das Informações Financeiras

- 3.1.47. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
- 3.1.48. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela ANAC;
- 3.1.48.1. A Concessionária deve divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio na internet;
- 3.1.49. divulgar transações com Partes Relacionadas, de acordo com as normas contábeis em vigor.
- 3.1.50. apresentar ao Poder Concedente e à AGERGS:

- 3.1.50.1. trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, os balancetes mensais analíticos;
- 3.1.50.2. anualmente, até o dia 15 de maio do exercício subsequente, o Conjunto Completo de Demonstrações Contábeis, os Relatórios dos Conselhos Fiscal, se em funcionamento, e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes e o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;
- 3.1.51. caso a Concessionária constitua subsidiárias, os documentos indicados na subcláusula 3.1.50.1 também deverão ser apresentados individualmente para cada subsidiária constituída, se assim solicitado pelo Poder Concedente ou AGERGS;
- 3.1.52. enviar os instrumentos jurídicos relativos aos empréstimos e financiamentos contratados pela Concessionária, bem como suas alterações e aditivos, em até 15 (quinze) dias após as respectivas celebrações;
- 3.1.53. contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente de grande porte e de renome nacional e internacional para a realização de auditorias, quando o Poder Concedente ou a AGERGS julgarem necessário, cabendo a estes o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária;

Subseção VII – Do Relacionamento com Partes Relacionadas

- 3.1.54. A Concessionária deverá, em até 1 (um) mês contado do início da vigência deste Contrato, desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com Partes Relacionadas, observando, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 3.1.55. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a Concessionária e suas Partes Relacionadas, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
 - 3.1.56. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da Concessionária;
 - 3.1.57. procedimentos e responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como transações com Partes Relacionadas;
 - 3.1.58. indicação das instâncias de aprovação das transações com Partes Relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
 - 3.1.59. exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da companhia, como condição à contratação de obras e serviços com Partes Relacionadas; e

- 3.1.60. dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado em sua sede, as justificativas da seleção de Partes Relacionadas em detrimento das alternativas de mercado.
- 3.1.61. A Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser atualizada pela Concessionária sempre que necessário de forma a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com Partes Relacionadas.
- 3.1.62. A Concessionária deverá enviar ao Poder Concedente todos os contratos com partes relacionadas em até 15 (quinze) dias após a sua celebração, com justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.
- 3.1.63. Quaisquer contratações com Partes Relacionadas devem se dar em termos e condições equitativas de mercado.
- 3.1.64. É permitido à Concessionária:
- 3.1.65. Celebrar contratos com suas Partes Relacionadas para realização de obras e serviços;
 - 3.1.66. Receber recursos de suas Partes Relacionadas por meio de mútuos financeiros; e
 - 3.1.67. Os contratos de mútuo devem ser previamente aprovados pelo Poder Concedente.
- 3.1.68. Os contratos de mútuo mencionados no item acima devem conter cláusula com expressa previsão de que o Poder Concedente poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de risco de extinção antecipada da concessão.
- 3.1.69. A remuneração da operação de mútuo não poderá exceder a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).
- 3.1.70. É vedado à Concessionária:
- 3.1.70.1. celebrar contratos com suas Partes Relacionadas para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias;
 - 3.1.70.2. a concessão de empréstimos e financiamentos para seus acionistas, Partes Relacionadas e terceiros; e
 - 3.1.70.3. a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, Partes Relacionadas e terceiros.
- 3.1.71. A vedação de que trata o item 3.1.70 não desobriga a Concessionária de sub-rogar, nos termos do item 3.1.10 e seus subitens, eventuais contratos celebrados pelo Operador Atual com alguma Parte Relacionada da Concessionária, quando deverão ser observadas as seguintes condições:
- 3.1.71.1. O contrato sub-rogado deverá ser executado de acordo com as condições e prazo originalmente estabelecidos, sendo vedada a prorrogação de sua vigência;

- 3.1.71.2. Qualquer alteração ou aditivo do contrato sub-rogado deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente, observado o disposto no item anterior.

Subseção VIII – Do Capital Social

- 3.1.72. manter capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de, no mínimo, **R\$ 13.166.196,96** (treze milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e noventa e seis Reais e noventa e seis centavos);
- 3.1.72.1. A Concessionária deverá integralizar a totalidade do capital social indicado no item acima até o 36º mês da Concessão, contado a partir da Data de Eficácia.
- 3.1.73. A Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente autorização para a redução do valor previsto no item 3.1.72, devendo demonstrar que os seus fluxos de caixa futuros são suficientes para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Subseção IX – Da Responsabilidade

- 3.1.74. responder perante o Poder Concedente, à AGERGS, à ANAC e a terceiros, nos termos admitidos na legislação e nas normas aplicáveis;
- 3.1.75. responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens da concessão, de acordo com o previsto no Contrato, na legislação e nas normas vigentes, ressalvado o disposto no item 2.11;
- 3.1.76. manter a integridade da área dos Aeroportos, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação das áreas dos sítios aeroportuários ocupadas por terceiros, exceto pelas ocupações já existentes antes da Data de Eficácia, que ficarão a cargo do Poder Concedente;
- 3.1.77. ressarcir ao Poder Concedente e os demais anuentes e interveniente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária;
- 3.1.78. informar ao Poder Concedente e à AGERGS, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente ou da AGERGS, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 3.1.79. responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;
- 3.1.80. a análise e a não objeção pelo Poder Concedente de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Concessionária pela adequação e

qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais;

- 3.1.81. responder perante o Poder Concedente e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 3.1.82. responder totalmente por eventuais indenizações devidas aos detentores de contratos que envolvam a cessão de espaços nos Complexos Aeroportuários quando a Concessionária der causa à referida indenização;
- 3.1.83. celebrar e cumprir eventuais Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e/ou instrumentos congêneres, vinculados ao objeto do Contrato de Concessão;

Subseção X – Dos Seguros

- 3.1.84. contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas nos Aeroportos, nas seguintes modalidades:
 - 3.1.84.1. seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da Concessão, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
 - i. Danos patrimoniais;
 - ii. Pequenas obras de engenharia;
 - iii. Tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - iv. Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - v. Roubo e furto qualificados (exceto valores);
 - vi. Danos elétricos;
 - vii. Vendaval, fumaça;
 - viii. Danos causados a objetos de vidro;
 - ix. Acidentes de qualquer natureza;
 - x. Alagamento, inundação
 - xi. Dano decorrente de riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da Concessão.
 - 3.1.84.2. seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, quanto a danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a:
 - i. Danos causados a terceiros;
 - ii. Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - iii. Acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;

- iv. Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
 - v. Danos decorrentes de poluição súbita.
 - vi. Danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Poder Concedente.
- 3.1.84.3. seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:
- i. Cobertura básica de riscos de engenharia;
 - ii. Erros de projetos;
 - iii. Risco do fabricante;
 - iv. Despesas extraordinárias;
 - v. Despesas de desentulho;
 - vi. Alagamento, inundação;
 - vii. Período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.
- 3.1.85. nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no Contrato se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo Poder Concedente.
- 3.1.85.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 3.1.85.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, antes do início de cada uma das fases de realização do objeto e na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente subseção e aplicáveis para cada uma destas fases encontram-se em vigor.
- 3.1.86. o Poder Concedente deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros, devendo o cancelamento, a suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo Poder Concedente.
- 3.1.86.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiários da indenização os financiadores da Concessionária.
- 3.1.86.2. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao Poder Concedente nos casos em que este seja responsabilizado em decorrência do sinistro.
- 3.1.87. informar ao poder concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro;

- 3.1.88. assumir toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato;
- 3.1.89. responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 3.1.89.1. a Concessionária não poderá ser responsabilizada se, à época da materialização do risco, este risco não for segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e pelo menos 2 (duas) empresa seguradoras.
- 3.1.90. deverá fazer constar das apólices de seguros a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas;
- 3.1.91. encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento;
- 3.1.91.1. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico do Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.
- 3.1.91.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao Poder Concedente caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.
- 3.1.92. os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo Poder Concedente, se assim for solicitado;
- 3.1.93. a Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.
- 3.1.94. encaminhar ao Poder Concedente as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

Subseção XI – Das Garantias de Execução Contratual

- 3.1.95. prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:
- 3.1.95.1. caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

- 3.1.95.2. seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual; ou
- 3.1.95.3. fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual.
- 3.1.96. manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiário o Poder Concedente.

	Prazo	Valor
1	Durante a vigência do Contrato: a partir da assinatura do contrato até o seu término.	R\$ 5.588.360,26 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta Reais e vinte e seis centavos).

- 3.1.97. manter a integridade e a validade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
- 3.1.98. renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, encaminhando ao Poder Concedente, previamente ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões), e a manutenção de forma ininterrupta da garantia de execução contratual, nos termos do item 3.1.97;
- 3.1.99. reajustar a Garantia de Execução Contratual anualmente, a partir da data de eficácia do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;
- 3.1.100. repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- 3.1.101. responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
- 3.1.102. submeter à prévia aprovação do Poder Concedente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.
- 3.1.102.1. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo Poder Concedente.
- 3.1.102.2. A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 3.1.102.3. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, conforme o item 3.1.79, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
 - 3.1.102.4. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.
 - 3.1.102.5. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.
 - 3.1.102.6. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 3.1.103. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:
- 3.1.103.1. nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no PEA;
 - 3.1.103.2. na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
 - 3.1.103.3. nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
 - 3.1.103.4. nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos;
 - 3.1.103.5. para ressarcimento dos valores despendidos se o Poder Concedente ou a AGERGS forem responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da Concessionária, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros;

Subseção XII – Dos Contratos de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias

3.1.104. manter em vigor o contrato celebrado com terceiros para assistência técnica às operações aeroportuárias, na forma admitida pelo item 4.47.4 do Edital.

3.1.104.1. A rescisão ou substituição do contrato de que trata este item dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que deverá considerar a qualquer tempo, dentre outros elementos, a manutenção dos requisitos de habilitação e dos certificados operacionais dos Aeroportos, quando aplicável, para deliberar sobre a possibilidade de prosseguimento da concessão sem o referido contrato ou a necessidade de sua substituição por outro de igual natureza.

Subseção XIII – Da indicação dos Gestores Contratuais

3.1.105. A Concessionária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do extrato do Contrato no DOE/RS, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento de correspondências.

Seção II – Do Poder Concedente

3.2. São direitos e deveres do Poder Concedente, observadas as atribuições da AGERGS previstas em lei, em regulamentos e neste Contrato, quando couber:

3.2.1. contratar o Banco Depositário, que será encarregado pela guarda, administração e gestão dos valores destinados ao pagamento do Aporte;

3.2.2. acompanhar junto ao Banco Depositário, a realização dos pagamentos do Aporte, conforme estabelecido no Contrato;

3.2.3. realizar as medições relacionadas aos marcos de serviços e obras que acarretaram o pagamento do Aporte à Concessionária;

3.2.4. assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando seus direitos, da Concessionária e dos Usuários;

3.2.5. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitados os tetos tarifários contratuais, nos termos do que preceitua o art. 18, §2º do Decreto Federal n.º 7.624/2011;

3.2.6. exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e disposições contratuais;

3.2.7. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão, submetendo à ANAC questões, atos e fatos que julgar serem de competência daquela agência;

3.2.8. fiscalizar a prestação de serviço adequado, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários;

3.2.9. fiscalizar a execução das atividades de navegação aérea quando prestadas pela Concessionária ou por terceiros por ela contratados, ressalvadas as competências de fiscalização pelo DECEA;

- 3.2.10. analisar os projetos, planos e programas relativos à implantação dos Aeroportos, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PEA;
- 3.2.11. rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;
- 3.2.12. a seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento dos Aeroportos;
- 3.2.13. acompanhar e apoiar a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes;
- 3.2.14. comunicar à Concessionária, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- 3.2.15. comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como às entidades financiadoras da Concessionária, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 3.2.16. colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da Concessionária, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral dos objetos da Concessão;
- 3.2.17. disponibilizar a área dos Aeroportos descrita no Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária, no estado em que se encontra, à Concessionária;
- 3.2.18. valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

Seção III – Do Usuário

- 3.3. São direitos e deveres do Usuário:
 - 3.3.1. receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pelo Poder Concedente e conforme regulamentação da ANAC;
 - 3.3.2. receber do Poder Concedente, da AGERGS e da Concessionária informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa;
 - 3.3.3. pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em lei ou atos normativos vigentes;
 - 3.3.4. levar ao conhecimento do Poder Concedente, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado; e

- 3.3.5. contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A Remuneração da Concessionária será composta por:

- 4.1.1. Receitas Tarifárias;
- 4.1.2. Receitas Não Tarifárias; e
- 4.1.3. Aporte Público.

4.2. A Concessionária fica autorizada a ceder fiduciariamente aos Financiadores, nos termos do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95, os créditos decorrentes das Receitas Tarifárias e Não Tarifárias, com o objetivo de garantir contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

4.3. A Concessionária declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados ao pagamento do Aporte, bem como das condições de cobrança e obtenção das Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste Contrato, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à Concessão.

4.4. O regime tarifário aplicado pela Concessionária deverá incorporar e transferir, em equidade, ganhos de eficiência e produtividade aos usuários, considerando aspectos de qualidade na prestação de serviço, que poderão ser apurados quando da revisão ordinária do Contrato.

Seção I – Das Receitas Tarifárias

4.5. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas, sendo vedada à Concessionária a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, ou na legislação e regulação federal em vigor, salvo na situação prevista no item 4.8 deste Contrato.

4.6. Os valores das Tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme os valores tetos definidos no Anexo 4 - Tarifas e as regras de Reajuste, Revisão dos Parâmetros da Concessão e observadas as diretrizes abaixo.

- 4.6.1. A tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios.
- 4.6.2. Alterações dos valores das Tarifas deverão ser informadas ao Poder Concedente, à AGERGS, ao público, às empresas aéreas, aos operadores de aviação geral e demais Usuários dos aeroportos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.7. Não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato os descontos praticados pela Concessionária em relação ao Teto Tarifário.

4.8. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do Contrato, decorrentes de lei ou de norma editada pela ANAC ou pelo Poder Concedente, será refletida no presente Contrato.

4.9. A arrecadação das Tarifas será realizada de acordo com as regras previstas no Anexo 4 – Tarifas.

Seção II – Das Receitas Não Tarifárias

4.10. A Concessionária, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, observando-se a regulação vigente, bem como as disposições deste Contrato e Anexos.

4.11. A Concessionária deverá observar as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.

4.12. Os seguintes itens básicos deverão estar disponíveis sem qualquer ônus para o Usuário: água potável, sanitários; fraldários; carrinhos de bagagem; transporte gratuito entre terminais não adjacentes (lado terra); equipamentos, acesso e auxílio a PNAE; posto de primeiros socorros e outros previstos pela regulamentação vigente.

4.13. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuários seguirá o regime previsto no Capítulo XI – Da Utilização de Espaços nos Complexos Aeroportuários.

4.14. Para os fins deste Contrato, as Receitas Não Tarifárias são consideradas aleatórias, sendo a projeção de risco e responsabilidade da Concessionária, que não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

4.15. A exploração das Receitas Não Tarifárias em áreas objeto desta Concessão não implicará, pelo Poder Concedente, a assunção de responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela Concessionária.

4.16. Não serão consideradas Receitas Não Tarifárias aquelas decorrentes de aplicações ou operações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros ou pagamentos a título de penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, inclusive decorrentes de financiamentos, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à Concessionária cujos valores originalmente seriam considerados como Receitas Não Tarifárias para fins deste Contrato.

4.17. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do CONAR, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, ou de natureza social ou xenófoba.

4.18. A prestação de serviços de que trata o item 11.9 poderá ser realizada diretamente pela Concessionária, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

4.19. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, por motivos concorrenciais, exigir a criação de subsidiária integral para a execução dos serviços de que trata o item 11.9.

4.20. Fica vedada a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.

Seção III – Do Aporte Público

4.21. O montante total de Aporte a ser pago à Concessionária, é de até R\$ [*], observada a proposta de preço apresentada pela Concessionária.

4.22. O Aporte deverá ser pago em favor da Concessionária, considerando os percentuais e marcos estabelecidos na tabela abaixo:

Aeroporto	MARCO FÍSICO DA ENTREGA - PARCELA	%	Prazo para iniciar a operação
Santo Ângelo	Terminal de Passageiros (TPS)	47,8%	Até o 36° mês
Santo Ângelo	Pistas de Táxi C (PTR C)	14,3%	Até o 36° mês
Santo Ângelo	Pátio de Aeronaves 2 (PPA 2)	28,3%	Até o 36° mês
Passo Fundo	Pistas de Táxi D (PTR D)	5,6%	Até o 36° mês
Passo Fundo	Pátio de Aeronaves (PPA 2)	4%	Até o 36° mês
Total:		100%	

4.23. O atendimento aos marcos físicos da entrega serão verificados de acordo com o Anteprojeto entregue pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente, nos termos do que preceitua o item 2.24.2 e seguintes, bem como o estabelecido no PEA.

4.24. Os valores correspondentes às parcelas do Aporte observarão os marcos e atividades efetivamente executadas e entregues, conforme item 4.22, acima, os quais serão devidamente verificados pelo Poder Concedente ou por empresa especializada de auditoria independente, por meio de relatório de medição e fiscalização específico, que ateste a efetiva execução da obra indicada pela Concessionária, observado o que disciplina o item 4.23.

4.24.1. Será considerada executada e entregue a infraestrutura que esteja em consonância com o Anteprojeto aprovado pelo Poder Concedente, conforme item 4.23, e que esteja apta a iniciar a operação e ser efetivamente fruída pelos usuários e prestadores de serviço de transporte aéreo, sendo possível incidir sobre ela os parâmetros de Nível e Qualidade de Serviço cabíveis, em sua completude.

- 4.24.1.1. A aptidão para iniciar a operação e ser efetivamente fruída pelos usuários e prestadores de serviço de transporte aéreo pressuporá a integral aprovação das obras pelos órgãos competentes, bem como a obtenção das respectivas licenças de operação.
- 4.24.2. Após a conclusão dos marcos físicos de entrega, a Concessionária e o Poder Concedente observarão os trâmites estabelecidos no Anexo 8 - Minuta do Contrato de Administração de Contas, para pagamento das parcelas do Aporte.
- 4.25. O adimplemento e a garantia da obrigação de pagamento do Aporte serão realizados pelo Poder Concedente, por meio da vinculação do montante estabelecido no item 4.21, junto ao Banco Depositário.
- 4.26. Vencidos os prazos de pagamento do Aporte, por culpa exclusiva do Poder Concedente, o valor devido deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.
- 4.27. O Poder Concedente e a Concessionária reconhecem que os Recursos do Projeto depositados na Conta de Aporte serão utilizados única e exclusivamente para o pagamento do Aporte devido à Concessionária quando do atendimento dos marcos de obra ou extinção da concessão, em estrita consonância com o mecanismo de pagamento previsto neste Contrato, concordando que nenhuma outra finalidade poderá ser dada aos Recursos do Projeto depositados na Conta de Aporte, independentemente de qualquer notificação unilateral por parte do Poder Concedente e/ou da Concessionária em sentido contrário.
- 4.28. O Poder Concedente será responsável pela fiscalização e verificação do efetivo cumprimento, pela Concessionária, dos marcos para o desembolso de Aporte, podendo, a seu critério, contratar fiscalizadora ou entidade certificadora para auxiliá-la nestas atribuições.
- 4.28.1. A AGERGS deverá ser informada, pelo Poder Concedente, de eventual descumprimento dos marcos para desembolso do aporte em até 10 (dez) dias da respectiva constatação.
- 4.29. Nos termos do que determina o artigo 6º, §5º da Lei Federal nº 11.079/04, a Concessionária não fará jus a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do Aporte.

CAPÍTULO V – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 5.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoante as seguintes disposições.

Seção I – Dos Riscos do Poder Concedente

5.2. Constituem riscos suportados pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, desde que impliquem alteração relevante de custos ou receitas da Concessionária, nos termos do item 6.15 deste contrato:

5.2.1. Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária, comprovada, ainda, a regularidade formal nos procedimentos, prazos e conteúdo, a proatividade nas interlocuções com os respectivos órgãos e a tempestividade e adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela Concessionária.

5.2.1.1. Em caso de materialização do risco mencionado na cláusula acima, a Concessionária terá direito à adequação dos cronogramas de investimento da Concessão e não poderá sofrer quaisquer penalidades ou descontos em sua remuneração, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro contratual porventura cabível.

5.2.2. Mudanças no Anteprojeto por solicitação do Poder Concedente ou ANAC ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do Anteprojeto com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no PEA;

5.2.3. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança solicitadas pela ANAC, pelo Poder Concedente, por órgãos e entidades públicas competentes, ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação aplicáveis à Concessão, desde que não constituam especificação ou desdobramento das obrigações atribuídas à Concessionária por força deste Contrato;

5.2.4. Investimentos não previstos em equipamentos ou obras de infraestrutura decorrentes de nova exigência do Poder Concedente ou da ANAC, ou regulamentação pública e legislação brasileiras supervenientes;

5.2.5. Impedimento ou redução do processamento de passageiros, aeronaves ou cargas nos aeroportos, atribuídos a órgãos públicos, por ação imprevista ou omissão, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

5.2.6. Criação, alteração ou extinção de isenções e benefícios tarifários pelo Poder Público;

5.2.7. Criação, extinção e alterações não contratualmente previstas de Tarifas Aeroportuárias;

5.2.8. Alteração na legislação tributária que incida sobre receitas tarifárias ou afete os custos de obras ou de prestação de serviços associados às atividades remuneradas pelas Tarifas Aeroportuárias, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;

5.2.9. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólice vigente que cubram o evento;

- 5.2.10. Existência de sítios ou bens arqueológicos nos Complexos Aeroportuários que não sejam conhecidos até a data de publicação do edital, assim como os custos decorrentes de tal evento;
- 5.2.11. Custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários;
- 5.2.12. Custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do Contrato, salvo se decorrentes de atos da Concessionária relacionados à execução da Fase I do Contrato;
- 5.2.13. Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do Edital;
- 5.2.14. A redução ou flexibilização de requisitos de segurança decorrentes de alterações normativas da ANAC não ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 5.2.15. A descontinuidade do serviço de navegação aérea relacionado à operação dos Aeroportos por fatores alheios ao controle da Concessionária, incluindo, mas sem se limitar a, atrasos decorrentes da demora na obtenção de autorização para a prestação desse serviço, quando os prazos de análise do órgão competente ultrapassar as previsões legais e desde que tal atraso não seja imputável à Concessionária.

Seção II – Dos Riscos da Concessionária

- 5.3. Observado o disposto no item 5.2, constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:
 - 5.3.1. Aumentos de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.2.8;
 - 5.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - 5.3.3. Criação, extinção, ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da Concessionária, incluindo os tributos que tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, quando tal atividade não pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria Concessionária;
 - 5.3.4. Manutenção da posse das áreas dos Aeroportos após o término do Estágio 2 da Fase I, assim como custos diretos e indiretos e prazos de solução de invasões de imóveis dos Aeroportos, ou de solução das ocupações dos Aeroportos, reassentamentos e realocações, quando os atos de ocupação, esbulho, turbação ou ameaça tenham ocorrido após o término do Estágio 2, da Fase I;

- 5.3.5. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas aeroportuárias dentro ou fora das áreas de influência dos Aeroportos, com exceção apenas do disposto no item 5.2.5;
- 5.3.6. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária;
- 5.3.7. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do PEA ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato;
- 5.3.8. Medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços de navegação aérea;
- 5.3.9. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- 5.3.10. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
- 5.3.11. Situação geológica dos Aeroportos diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante ao item 5.2.10;
- 5.3.12. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 5.3.13. Variação das taxas de câmbio;
- 5.3.14. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas;
- 5.3.15. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços;
- 5.3.16. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- 5.3.17. Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente, com exceção do disposto no item 5.2.4;
- 5.3.18. Mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente;
- 5.3.19. Greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à Concessionária;
- 5.3.20. Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente;
- 5.3.21. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais;
- 5.3.22. Impossibilidade de atingimento das capacidades do Sistema de Pistas, quando não decorrente de decisão ou omissão de entes públicos;

- 5.3.23. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;
- 5.3.24. Custos de eventual rescisão dos contratos celebrados que envolvam a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuário que estejam em vigor ao final do Estágio 2 da Fase I;
- 5.3.25. Custos decorrentes das desocupações dos sítios aeroportuários referidas no item 3.1.76, bem como de eventuais reassentamentos e realocações;
- 5.3.26. Custos com a remoção de quaisquer bens para a liberação de áreas dos sítios aeroportuários;
- 5.3.27. Custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos do Poder Concedente e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.4;
- 5.3.28. Custos incorridos para cumprimento de condicionantes ambientais, inclusive aquelas pré-existentes à assinatura do Contrato, observado o item 5.2.13;
- 5.3.29. Custos incorridos na reforma, melhoria e manutenção de ativos recebidos pela Concessionária, necessários para adequada prestação do serviço;
- 5.3.30. Custos decorrentes de eventuais incorreções verificadas na lista de bens disponibilizada conforme item 2.19;
- 5.3.31. A concessão de benefício tributário do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI; e
- 5.3.32. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da Concessão que não estejam expressamente previstos no item 5.2.
- 5.4. A Concessionária declara:
 - 5.4.1.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
 - 5.4.1.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.
- 5.4.2. A Concessionária fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente na hipótese em que o risco esteja alocado expressamente ao Poder Concedente.

CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

- 6.1.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 6.2. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.
- 6.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de Reajuste, Revisão dos Parâmetros da Concessão e de Revisão Extraordinária, cabendo à AGERGS o cálculo e decisão de valores e percentuais.
- 6.4. A Concessionária deverá compartilhar em igual proporção com o Poder Concedente eventuais ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela Concessionária, nos termos do art. 5, inciso IX, da Lei Federal n.º 11.079/04, conforme resolução a ser editada pela AGERGS com a observância do processo regulatório.

Seção I – Do Reajuste

- 6.5. O Reajuste ocorrerá todo mês de dezembro após a Data de Eficácia e incidirá sobre os Tetos Tarifários previstos no Anexo 4 – Tarifas.

Subseção I – Teto Tarifário

- 6.6. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em novembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$Pt = Pt-1 \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$$

Onde:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t-1;

IPCA_{t-1} corresponde ao número índice do IPCA divulgado pelo IBGE no mês de novembro do ano t-1; IPCA_{t-2} corresponde ao número índice do IPCA divulgado pelo IBGE no mês de novembro do ano t-2.

- 6.6.1. A Concessionária deverá encaminhar para homologação da AGERGS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a tabela tarifária que será aplicada nos Aeroportos, podendo a AGERGS, caso identificada irregularidade, solicitar a revisão à Concessionária.

Subseção II – Aporte

- 6.7. O Aporte não será reajustado por qualquer índice e não sofrerá atualização monetária, devendo os rendimentos da Conta de Aporte serem revertidos à Concessionária, observado o regramento previsto no Anexo 8 - Minuta do Contrato de Administração de Contas.

Seção II – Da Revisão dos Parâmetros da Concessão

- 6.8. As Revisões dos Parâmetros da Concessão serão realizadas a cada período de 5 (cinco) anos do período da Concessão.
- 6.9. A Revisão dos Parâmetros da Concessão tem como objetivo permitir a determinação:
- 6.9.1. dos IQS;
- 6.9.2. da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal.
- 6.10. Sem prejuízo do exposto na cláusula 6.9.2, a critério da AGERGS e mediante justificativa fundamentada, poderá ser adotada a Taxa de Desconto fixada pela ANAC para aplicação na revisão das concessões aeroportuárias federais.
- 6.11. A primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão ocorrerá em 2028, e as demais a cada período de cinco anos a partir de então.
- 6.12. Em cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, o Poder Concedente poderá revisar os parâmetros de nível de serviço estabelecidos no PEA, respeitada a alocação de riscos do Contrato.
- 6.13. Durante a Revisão dos Parâmetros da Concessão, a Concessionária deverá avaliar, frente a demanda aeroportuária e demais diretrizes de mercado, a possibilidade de internacionalização dos Aeroportos, observadas as normativas relacionadas ao tema.
- 6.14. Os procedimentos relativos às Revisões dos Parâmetros da Concessão serão precedidos de ampla discussão pública.

Seção III - Da Revisão Extraordinária

- 6.15. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no CAPÍTULO V – Seção I do Contrato, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária, nos termos descritos nos itens a seguir:
- 6.15.1. Para efeitos do disposto no caput, será considerada alteração relevante o evento que causar impacto superior a 1% (um por cento) da receita bruta anual média da Concessão referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de Revisão Extraordinária ou aos impactos de eventos combinados que causarem impacto superior a 5% conjuntamente.
- 6.15.1.1. Na ausência de informações disponíveis referentes às receitas brutas de algum dos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de Revisão Extraordinária, a AGERGS poderá considerar as últimas 3 (três) informações anuais disponíveis referentes à receita bruta auferida nos aeroportos para complementar o cálculo da receita bruta anual média a que se refere o item 6.15.1.

6.16. O impacto a que se refere o item 6.15.1 será medido pelo valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, utilizando-se a taxa de desconto em vigor na data do pedido, nos termos do respectivo Contrato.

6.17. Na hipótese de pedido de Revisão Extraordinária que contemple mais de um evento, considera-se o percentual a que se refere o item 6.15.1 para cada evento de forma isolada.

Subseção I – Procedimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

6.18. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do Poder Concedente, da Concessionária ou por deliberação da AGERGS, sendo que àquele que instaurar este procedimento caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de evento de desequilíbrio.

6.18.1. Os processos de reequilíbrio econômico-financeiros instaurados por deliberação da AGERGS observarão resolução própria com o respectivo procedimento, garantido o contraditório e ampla defesa.

6.19. Os pleitos de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão direcionados à AGERGS, para análise e deliberação.

6.20. Recebido o pleito de recomposição, a AGERGS deverá notificar a Concessionária, o Poder Concedente ou ambos, conforme o caso, para apresentar manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.21. Após manifestação das partes, o Conselho Superior da AGERGS resolverá no prazo de até 90 (noventa) dias, em decisão fundamentada, sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como indicará a possibilidade ou necessidade de que o tratamento do evento de desequilíbrio seja realizado no âmbito do procedimento que ampara a Revisão dos Parâmetros da Concessão, dispostos na subcláusula 6.8 e subsequentes.

6.22. Da decisão proferida pelo Conselho Superior da AGERGS, poderão as partes formular pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze dias) a contar da notificação da decisão.

6.22.1. O pedido de reconsideração será respondido pelo interessado, querendo, em idêntico prazo, contado do recebimento da notificação.

6.22.2. O Conselho Superior da AGERGS decidirá definitivamente acerca do pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável apenas uma única vez.

6.23. Sobrevindo decisão da AGERGS pelo cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caberá ao Poder Concedente decidir acerca da modalidade de alteração contratual a ser utilizada, dentre as indicadas na Subseção V – Formas de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro – no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da notificação da decisão.

6.24. Indicada a modalidade de alteração contratual pelo Poder Concedente, a AGERGS decidirá definitivamente acerca da proposição, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da manifestação do Poder Concedente ou do término do prazo para tanto, regulando e detalhando a

aplicação das modalidades escolhidas a fim de assegurar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.25. No caso do decurso do prazo referido no item 6.23 sem manifestação pelo Poder Concedente, a modalidade de alteração contratual a ser adotada deverá ser a de alteração do valor das Tarifas, disposta na Cláusula 6.37.1.

6.26. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será formalizada em termo aditivo.

6.27. O responsável pela instauração do procedimento deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra Parte, preferencialmente, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, sob pena de decadência, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento de desequilíbrio.

6.27.1. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto, o prazo identificado no item 6.27, anterior, será contado a partir da data da identificação da constatação do vício.

6.27.1.1. Considera-se vício oculto aquele que não é passível de fácil detecção à primeira vista ou em curto período, observadas as disposições legais.

6.28. No prazo previsto no item 6.27, aquele que identificar o evento de desequilíbrio deverá comunicar a outra Parte, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o evento de desequilíbrio perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos nos itens 6.29 e 6.34.

Subseção II – Dos Pleitos de Iniciativa da Concessionária

6.29. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela Concessionária, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

6.29.1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao Poder Concedente;

6.29.2. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a depender do evento de desequilíbrio.

6.29.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela Concessionária, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

6.29.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da Concessionária.

6.30. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo Poder Concedente, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da Concessionária.

Subseção III – Do acesso às informações necessárias para apuração dos desequilíbrios pleiteados

6.31. Na avaliação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, as Partes poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

6.32. A critério da Parte demandada ou do Poder Concedente, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com a devida participação das Partes e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico.

6.32.1. Aplicando-se a hipótese do item acima, os custos com a contratação da referida auditoria serão daquele que houver contratado a entidade especializada.

6.33. O Poder Concedente, ou quem por ela indicado, e a AGERGS terão livre acesso a informações, bens e instalações da Concessionária ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela Concessionária em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

Subseção IV – Dos Pleitos de Iniciativa do Poder Concedente

6.34. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, em ambos os casos acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de Revisão Extraordinária.

6.35. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deflagrados pelo Poder Concedente, que tenham a Concessionária como Parte demandada, recebida a comunicação sobre o evento de desequilíbrio, a Concessionária terá 30 (trinta) dias para apresentar manifestação fundamentada, sob pena de consentimento tácito do pedido.

6.36. Nos casos em que o Poder Concedente exigir novos investimentos não previstos no PEA, deverá, inicialmente, elaborar os elementos de projetos e de serviços necessários à quantificação dos custos envolvidos, que poderão ser requeridos à CONCESSIONÁRIA, previamente ao início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à assinatura do termo aditivo.

6.36.1. Os pedidos de alteração do PEA decorrentes de novos investimentos ou da antecipação de obras ou de serviços deverão ser acompanhados de proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelo Poder Concedente, inclusive com a indicação da(s) modalidade(s) de alteração contratual a ser(em) adotada(s).

6.36.2. Após a conclusão do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser assinado termo aditivo contratual contemplando as alterações no PEA e as formas de recomposição adotadas, ressalvadas situações excepcionais decorrentes de obras emergenciais.

Subseção V – Formas de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

6.37. Cabe ao Poder Concedente a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

6.37.1. alteração do valor das Tarifas;

6.37.2. alteração do prazo da Concessão, desde que compatível com os prazos dos Convênios de Delegação;

6.37.3. alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou

6.37.4. outra forma definida de comum acordo entre Poder Concedente e Concessionária.

6.38. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerado o Anexo 5 – Fluxo de Caixa Marginal, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do Fluxo de Caixa Marginal de cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.

6.39. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo Poder Concedente, ficam mantidos integralmente todos os deveres da Concessionária.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da Concessão será efetuada pelo Poder Concedente, pela AGERGS, conforme atribuições dispostas no item 7.9, e pela ANAC, sendo de competência desta regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, utilizando-se especialmente de seus regulamentos, em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 11.182/2005.

7.2. Para a verificação do cumprimento dos IQS pela Concessionária, bem como os marcos de cumprimento para pagamento do Aporte, o Poder Concedente e a AGERGS poderão recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo ao Poder Concedente o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.

7.2.1. Para fins de contratação de empresa especializada de auditoria independente, a Concessionária deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação formalizada pelo Poder Concedente ou pela AGERGS, conforme o caso, lista de ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas de reconhecida competência para atuar na

verificação em comento, para escolha do Poder Concedente ou da AGERGS, em até 15 (quinze) dias corridos da apresentação.

7.2.2. Caso o Poder Concedente rejeite todas as indicações da lista apresentada pela Concessionária, a Concessionária deverá apresentar nova lista com indicações complementares, para escolha pelo Poder Concedente, novamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação.

7.2.2.1. Caso, após a segunda lista de indicações, o Poder Concedente não tenha escolhido nenhuma empresa ou consórcio de empresas, deverá a Concessionária apresentar outra relação de indicações e assim sucessivamente, até que o Poder Concedente realize a escolha de empresa ou consórcio de empresas para atuação na Concessão.

7.2.3. A rejeição, pelo Poder Concedente, das opções de empresa especializada de auditoria independente indicadas pela Concessionária, deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do(s) requisito(s) não atendido(s) pelas indicações da Concessionária.

7.2.4. Para ser contratada, a empresa especializada de auditoria independente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às Partes deste Contrato de Concessão;
- b) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da Concessão;
- c) não ser controladora, controlada ou coligada, estiver sob controle comum em relação à Concessionária, pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas;
- d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada;
- e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de Concessão.

7.2.5. Consideram-se serviços de características semelhantes de que trata o item 7.2.4, “b” os seguintes serviços:

- a) Gestão e Verificação de Indicadores de Desempenho ou Performance, abrangendo a definição, implantação, aferição e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 05 (cinco) indicadores de desempenho de uma determinada atividade ou conjunto de atividade de um cliente, considerando o monitoramento da evolução histórica de tais indicadores; e
- b) Auditoria, correspondente à execução de análise de demonstrações contábeis e financeiras, cujo objetivo tenha sido averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente.

- 7.2.5.1. A experiência da empresa especializada de auditoria independente deverá ser comprovada por meio de atestados que comprovem a execução dos serviços estabelecidos no item 7.2.5.
- 7.2.6. A capacitação técnica de que trata a alínea “e”, do item 7.2.4, deverá ser acompanhada de:
- a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
 - b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente;
 - c) Declaração de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às Partes do Contrato de Concessão.
- 7.2.7. Em caso de contratação de empresa especializada de auditoria independente, esta deverá ser substituída a cada 5 (cinco) anos da Concessão, devendo a nova empresa contratada ser diferente daquela responsável nos cinco anos anteriores.
- 7.2.8. A substituição da empresa especializada de auditoria independente não a exime das responsabilidades até então assumidas.
- 7.2.9. As partes poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente à empresa de auditoria independente, sempre com cópia da solicitação à outra parte.
- 7.2.10. Após ser contratada, a empresa especializada de auditoria independente, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo Poder Concedente em instrumento próprio, podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à Concessionária, ao Poder Concedente e à AGERGS, devendo ter, para tanto, a qualquer tempo, acesso a toda a base de dados de aferição de receitas da Concessão, bem como, se o caso, acesso a suas instalações administrativas.
- 7.3. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.
- 7.4. O Poder Concedente e a AGERGS exercerão a fiscalização sobre as atividades realizadas nas fases de realização do objeto do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do PEA, com o previsto no Contrato ou com a legislação e as normas da ANAC.
- 7.5. O Poder Concedente, a ANAC e a AGERGS poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

7.6. Sem prejuízo da aferição dos IQS, o Poder Concedente e AGERGS poderão acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entendam haver desconformidade com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento do IQS, cronogramas vigentes e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Contrato.

7.7. O Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste Contrato, em prazo a ser estabelecido.

7.8. Em caso de omissão da Concessionária em cumprir as determinações do Poder Concedente, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se das GARANTIAS previstas em Contrato, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

7.9. Competirá à AGERGS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.931/1997 e no disposto neste contrato e nos anexos do edital de concorrência, as seguintes atribuições, dentre outras:

7.9.1. Garantir a aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços públicos regulados;

7.9.2. Buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;

7.9.3. Realizar os atos regulatórios para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão conforme previsto neste Contrato;

7.9.4. Requisitar à Concessionária e ao Poder Concedente, a qualquer tempo, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória;

7.9.5. Decidir sobre matéria de sua competência em última instância no âmbito administrativo e mediar conflitos entre a concessionária, usuários e poder concedente;

7.9.6. Fiscalizar o serviço concedido conforme objeto previsto no presente contrato de concessão, observando as competências do poder concedente para essa atribuição;

7.9.7. Aplicar as sanções de advertência e multa pelo descumprimento do contrato de concessão e da legislação aplicável, observado o contraditório e ampla defesa.

7.10. Caberá à Concessionária efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFCA, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável.

7.11. Caberá à Concessionária efetuar o pagamento mensal em favor da AGERGS, relativa à taxa de fiscalização e controle dos serviços públicos delegados, na forma do previsto no item 1 do Título IX da Tabela de Incidência anexa à Lei Estadual n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 11.863, de 16 de dezembro de 2002 e da regulamentação vigente, ou outra que vier a sucedê-la.

7.11.1. A AGERGS indicará o procedimento para pagamento de tal verba.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Caberá ao Poder Concedente e/ou à AGERGS, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente Contrato e seus anexos, no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária.

8.2. O processo administrativo de que trata o presente Capítulo será conduzido em consonância com os princípios gerais que fundamentam a atuação da Administração Pública.

8.3. Será o processo administrativo iniciado com o documento de comunicação da irregularidade à Concessionária, podendo ensejar a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa;

8.3.3. suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Estadual; e

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do Poder Concedente e/ou da AGERGS, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.5. O cumprimento das penalidades impostas pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS não exime a Concessionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao Poder Concedente, à AGERGS, a seus empregados, aos Usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.

Seção I – Da Advertência

8.6. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de infração contratual de baixa lesividade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

8.6.1. Solicite formalmente a Concessionária a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e

8.6.2. Evidencie a Concessionária a adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação.

8.7. Para fins do disposto no item 8.6, são consideradas infrações contratuais de baixa lesividade aquelas cujo valor da multa estipulado para a conduta, considerada a receita bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais, nos termos do Anexo 3 – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa – e conforme as tabelas nele contidas, não ultrapasse a quantia equivalente a:

8.7.1. 0,005%, para infrações de incidência diária;

8.7.2. 0,150%, para infrações de incidência mensal;

8.7.3. 0,500%, para infrações de incidência por evento.

8.8. Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

8.9. Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de dispositivo de norma legal ou regulamentar infringido por conduta anterior definitivamente julgada em âmbito administrativo.

Seção II – Da Multa

8.10. Por descumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, a AGERGS e/ou o Poder Concedente poderão aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no Anexo 3 – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa, bem como em Resoluções do Conselho Superior da AGERGS.

8.11. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato ou na legislação específica.

Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública Estadual

8.12. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo os casos que ensejam a declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.13. A penalidade prevista nesta Seção alcança também o acionista controlador da Concessionária, e não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

8.14. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, restará a Concessionária sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela Concessionária, sendo vedada a subcontratação da operação dos Aeroportos.
- 9.2. A subcontratação da operação dos Aeroportos será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da Concessionária para o Financiador, e apenas enquanto permanecer esta condição.
- 9.3. Não se considera subcontratação da operação dos Aeroportos e tampouco transfere direitos ou deveres relativos à sua exploração o contrato de assistência técnica de que trata o item 3.1.104.
- 9.4. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas da ANAC.

CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

- 10.1. Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu controle societário ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade.
- 10.1.1. A celebração de acordos de acionistas no âmbito da Concessionária ou quaisquer alterações posteriormente realizadas deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente.
- 10.2. Durante todo o prazo da Concessão, a transferência de ações de propriedade do Operador Aeroportuário, ou qualquer outra operação, que implique redução de sua participação societária na Concessionária a patamar inferior a 15% (quinze por cento), somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, que deverá considerar na análise a manutenção dos requisitos de habilitação e do certificado operacional dos aeroportos, quando aplicável, observado o item 10.5.
- 10.2.1. Para os fins deste item, considera-se Operador Aeroportuário o acionista que, como membro do Consórcio Proponente, conferiu habilitação técnica à Concessionária por ocasião do certame licitatório.
- 10.3. Fica vedada a cisão, a fusão, a transformação ou a incorporação da Concessionária.
- 10.4. Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessárias à assunção da Concessão, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.
- 10.5. O Poder Concedente autorizará ou não, ouvida previamente a AGERGS, o pedido de transferência do controle societário da Concessionária por meio de ato devidamente motivado, o qual, ao final, será comunicado à AGERGS.

10.6. É permitida a alienação de ações da Concessionária para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.7 e 10.8 do presente Contrato.

10.7. Nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia, serão observadas as seguintes regras:

10.7.1. A mudança de composição acionária da Concessionária, ainda que não implique mudança de controle societário, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, observado o item 10.5.

10.8. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto no item 10.7, serão observadas as seguintes regras:

10.8.1. As operações que impliquem aumento da participação societária de Empresas Aéreas, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas na Concessionária somente poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, observado o item 10.5; e

10.8.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2.1, 10.7 e 10.8, a mudança de composição acionária da Concessionária que não implique mudança de controle societário poderá ser efetuada sem a prévia anuência do Poder Concedente, devendo ser comunicada ao Poder Concedente e à AGERGS em até 15 (quinze) dias após a mudança.

10.8.3. Nas hipóteses em que houver a transferência de Controle da Concessionária, será observado o disposto no Contrato, em especial o disposto nos itens 10.4 e 10.5.

10.9. O Poder Concedente poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da Concessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o Financiador.

10.10. A transferência do controle ou da administração temporária da Concessionária será formalizada por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato, de acordo com o art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

10.10.1. Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo Poder Concedente à época do evento.

10.11. A assunção do controle ou da administração temporária da Concessionária pelos Financiadores ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da Concessionária e de seus Controladores perante o Poder Concedente.

CAPÍTULO XI – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NOS COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS

Seção I – Das Disposições Gerais

11.1. A Concessionária poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuários, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente, bem como:

11.1.1. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do Contrato de Concessão;

11.1.2. A remuneração será livremente pactuada entre a Concessionária e a outra parte contratante;

11.1.3. Seus termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

11.2. O prazo de vigência dos contratos que tenham por objeto a utilização de espaços do complexo aeroportuário não poderá ultrapassar a vigência da Concessão, salvo nas hipóteses em que o prazo remanescente da Concessão não for suficiente para garantir a viabilidade econômica do empreendimento pretendido, caso em que a celebração do contrato demandará prévia autorização do Poder Concedente, sendo exclusiva e integral a responsabilidade da Concessionária, em razão de contratos daquela natureza, por quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados, cujo fato gerador tenha se dado dentro do prazo da Concessão, sendo vedado à Concessionária impor tal responsabilidade ao Poder Concedente, assim como cobrar destes qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.

11.2.1. A autorização fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade do Poder Concedente, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.2.2. Conferida a autorização prevista no item 11.2, o contrato autorizado poderá ser mantido ainda que sobrevenha hipótese de extinção antecipada da Concessão.

11.2.3. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da Concessão, além da autorização prevista no item 11.2, deverão ser observadas as seguintes condições: (i) o Poder Concedente deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a Concessionária a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da Concessão; (ii) deverá ser estabelecida proporcionalidade entre a remuneração percebida pela Concessionária, ao longo do prazo restante da Concessão, e a remuneração prevista para o Poder Concedente, no período posterior ao termo final da vigência da Concessão; e (iii) findo o prazo da Concessão, a remuneração passará a ser devida ao Poder Concedente, sendo que as condições comerciais e forma do contrato observarão as condições inicialmente pactuadas com a Concessionária, sendo vedada qualquer alteração que implique a redução ou agravamento de tais condições em prejuízo ao Poder Concedente; e (iv) deverá ser compatível com o prazo dos Convênios de Delegação.

11.3. Os contratos previamente autorizados nos termos no item 11.2 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo da Concessão.

- 11.3.1. Caso o contrato comercial, firmado entre a Concessionária e terceiros, preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter, na hipótese prevista no item 11.2, valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.
- 11.3.2. Caso o contrato comercial, firmado entre a Concessionária e terceiros, preveja formas de remuneração distintas das dispostas nesta Cláusula, essa deverá ser informada na solicitação da autorização prevista no item 11.2.
- 11.3.3. Nas informações a serem prestadas pela Concessionária, ao apresentar a solicitação da autorização prevista no item 11.2, deverão constar, dentre outros elementos pertinentes à análise, as formas de remuneração do contrato cuja autorização se pretende obter.
- 11.4. O Poder Concedente terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuários.
- 11.5. A Concessionária poderá celebrar com terceiros contratos que confirmam o direito de construir, manter ou utilizar, pátios, hangares, áreas de permanência, hangaragem, abastecimento de combustíveis com vistas ao atendimento dos operadores de aviação geral.
- 11.6. A Concessionária assumirá todas as obrigações e direitos relacionados aos contratos que envolvam a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuários e que serão sub-rogados pelo Operador Atual.
- 11.7. A Concessionária disponibilizará espaços e tempo em mídias destinados à veiculação de publicidade institucional de interesse público nos Complexos Aeroportuários, sem ônus financeiro ao Poder Público.
- 11.8. A Concessionária cederá sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias dos Complexos Aeroportuários, os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público que por disposição legal operam nos aeroportos, observado o disposto em seus instrumentos normativos, inclusive no que concerne à elaboração de projetos e execução de obras, e a disponibilidade de áreas dos aeroportos.

Seção II – Das Áreas e Atividades Operacionais

- 11.9. São Áreas e Atividades Operacionais dos Complexos Aeroportuários aquelas essenciais à prestação dos serviços de transporte aéreo, tais como despacho de aeronaves, passageiros e bagagens, serviços auxiliares de rampa, carga e descarga de aeronaves, recebimento e despacho de carga e de bens transportados por aeronaves, abastecimento de combustível e lubrificantes, armazenagem e capatazia doméstica e internacional, entre outras que poderão ser definidas pelo Poder Concedente.
- 11.10. A remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais será livremente pactuada entre a Concessionária e as partes contratantes como forma de permitir uma precificação eficiente dos serviços e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária.

11.11. O Poder Concedente, a AGERGS e a ANAC terão acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços nos Complexos Aeroportuários, bem como a todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade.

11.12. Na hipótese de existirem informações passíveis de solicitação pelo Poder Concedente ou pela ANAC cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, poderá a Concessionária solicitar restrições sobre a publicidade destas, sendo a restrição à publicidade admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal n.º 12.527/2011.

11.13. Em todos os contratos que tenham por objeto a utilização de espaços dos Complexos Aeroportuários com o objetivo de exploração econômica, deverá constar o dever de o terceiro disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do Poder Concedente, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

11.14. Nos contratos relativos a áreas e atividades operacionais, deverá ainda constar o dever de o terceiro adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

11.15. A Concessionária cederá sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias dos Complexos Aeroportuários, os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público que por disposição legal operem nos Aeroportos, observado o disposto em seus instrumentos normativos, inclusive no que concerne à elaboração de projetos e execução de obras, e a disponibilidade de áreas nos Aeroportos.

11.16. É vedada a exploração econômica dos Complexos Aeroportuários pela Concessionária, direta ou indiretamente, que envolva atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor ou que possam inviabilizar ou prejudicar o uso e a exploração dos Complexos Aeroportuários, conforme os termos do presente Contrato e Anexos.

CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO

12.1. O Poder Concedente poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Concessionária das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.

12.2. A intervenção será decretada pelo Poder Concedente, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

12.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o Poder Concedente deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

12.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo o serviço e os bens da concessão retornarem imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

12.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

12.7. Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o Poder Concedente poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

12.8. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o Poder Concedente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.

12.9. Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto no Capítulo XIII e aplicando-se as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

13.1.1. término do prazo do contrato;

13.1.2. encampação;

13.1.3. caducidade;

13.1.4. rescisão;

13.1.5. anulação;

13.1.6. falência ou extinção da concessionária; e

13.1.7. denúncia ou rescisão do Convênio de Delegação firmado entre União e Poder Concedente.

13.2. Além das hipóteses previstas no item 13.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

13.3. No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente poderá:

- 13.3.1. assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - 13.3.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
 - 13.3.3. aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com os termos deste contrato; e
 - 13.3.4. reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.
- 13.4. Durante a vigência do Contrato, o Poder Concedente e terceiros serão autorizados a realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.
- 13.5. Dois anos antes do término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias.
- 13.6. Ao término da Concessão, o Poder Concedente irá vistoriar os Aeroportos e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir ao Poder Concedente, ou para quem essa indicar, a operação dos Aeroportos.
- 13.7. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Poder Concedente os bens reversíveis, nos termos da regulamentação.
- 13.8. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Poder Concedente deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 13.9. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder Concedente no prazo solicitado.

Seção I – Do Término do Prazo do Contrato

- 13.10. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.
- 13.11. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários dos Aeroportos.
- 13.12. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da Concessão, a Concessionária apresentará um Programa de Desmobilização Operacional, devendo tal programa ser analisado pelo Poder Concedente no prazo máximo de 6 (seis) meses.
- 13.13. Ao termo da concessão retornarão ao Poder Concedente os bens reversíveis, sem direito a qualquer indenização para a Concessionária.

Seção II – Da Encampação

13.14. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento da indenização de que trata o artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

13.15. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação será calculada levando em consideração os seguintes parâmetros:

13.15.1. Os investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, que tenham sido realizados com objeto de garantir a execução do Contrato;

13.15.2. As parcelas dos investimentos realizados em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

13.15.3. A parte da indenização, devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.

13.16. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

13.17. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em Bens Reversíveis não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da Concessionária, apurado a partir do ativo intangível da Concessionária, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do Contrato à Concessionária, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPC/FIPE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.

13.17.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do Bem Reversível e o menor prazo entre (i) o termo do Contrato, ou (ii) a vida útil do respectivo Bem Reversível.

13.17.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante a realização dos investimentos.

13.17.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

13.17.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

13.17.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

13.17.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria Concessionária, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou Partes Relacionadas da Concessionária, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas na Concessão.

13.18. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela Concessionária, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, não podendo a Concessionária exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

13.19. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta cláusula estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela Concessionária, de valor líquido equivalente ao montante calculado para a indenização, pós dedução de tributos.

13.20. Ao valor da indenização devida à Concessionária, calculado a partir da metodologia prevista nesta cláusula será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da Concessionária ou do Poder Concedente, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

Seção III – Da Caducidade

13.21. A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei Federal n.º 8.987/1995, e suas modificações.

13.22. Considera-se passível de declaração de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei Federal n.º 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

13.22.1. não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;

13.22.2. não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato.

13.23. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste Contrato, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, o Poder Concedente poderá promover a decretação da caducidade da Concessão nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, o IQS e demais parâmetros definidos neste Contrato e seus Anexos;

- b) quando a Concessionária descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- c) quando ocorrer desvio da Concessionária de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver transferência da Concessão ou alteração do Controle acionário direto da Concessionária, sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente;
- f) quando a Concessionária paralisar injustificadamente os serviços objeto do Contrato ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- g) quando a Concessionária perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do Contrato;
- h) quando a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- i) quando a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação dos serviços objeto do Contrato; ou
- j) quando a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

13.24. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.25. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária e aos Financiadores, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

13.25.1. O Poder Concedente poderá aprovar, a requerimento da Concessionária, prazo distinto do intervalo indicado na subcláusula anterior, desde que seja demonstrado que o novo prazo é necessário para viabilizar o saneamento das irregularidades apontadas

13.26. Antes da declaração da caducidade, o Poder Concedente encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Concessão.

13.27. Na hipótese de declaração da caducidade, a extinção do contrato de concessão se dará no prazo de até 2 (dois) anos a contar do ato declaratório.

13.28. Durante o período de que trata o item 13.27:

13.28.1. Ficam mantidas as obrigações da Concessionária referentes ao cumprimento do contrato de concessão, ressalvada a possibilidade de suspensão de deveres específicos, por motivo de interesse público, a critério do Poder Concedente;

13.28.2. A Concessionária deverá apresentar e implementar, em prazo a ser definido pelo Poder Concedente, Plano de Desmobilização que assegure a transferência, sem interrupção, das operações aeroportuárias segundo um cronograma alinhado com os novos operadores aeroportuários.

13.29. O valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados integrará o cálculo da indenização devida à Concessionária em caso de caducidade, descontados:

13.29.1. os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente;

13.29.2. as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

13.29.3. quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

13.30. A parte da indenização, devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos nos Complexos Aeroportuário, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do Poder Concedente. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.

13.31. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em Bens Reversíveis não amortizados será feito com base na metodologia prevista no item 13.17.

13.32. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

13.32.1. a execução da Garantia de Execução do Contrato; e

13.32.2. a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

13.33. A declaração da caducidade não acarretará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Seção IV – Da Rescisão

13.34. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.35. A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

13.36. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 13.17 deste Contrato.

13.37. As Partes poderão encerrar o Contrato antecipadamente, de forma amigável.

13.37.1. Na hipótese de rescisão amigável do Contrato, a indenização cobrirá investimentos ainda não amortizados relacionados à Bens Reversíveis ou em bens de aquisição ou edificação obrigatória e será calculada com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da Concessionária, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do Poder Concedente.

13.37.1.1. Para o cálculo do valor econômico referido no item anterior, a Concessionária ou o Poder Concedente deverão contratar um terceiro independente, que realizará a avaliação econômica, devendo os custos ser pagos inicialmente pela Concessionária e posteriormente rateados entre as Partes.

13.37.1.2. Eventual indenização a ser paga à Concessionária, poderá vir a ser assumida pelo novo operador aeroportuário, cabendo tal definição exclusivamente ao Poder Concedente.

13.37.2. As obrigações da Concessionária ficam mantidas até que transferida a operação ao Poder Concedente ou ao novo operador aeroportuário, a fim de que não haja descontinuidade na prestação de serviços, devendo estes serem prestados de maneira ininterrupta, sem qualquer prejuízo aos Usuários, ressalvada a possibilidade de suspensão de deveres específicos, por motivo de interesse público, a critério do Poder Concedente

13.37.3. A Concessionária deverá apresentar e implementar, em prazo a ser definido pelo Poder Concedente, Plano de Desmobilização que assegure a transferência, sem interrupção, das operações aeroportuárias segundo um cronograma alinhado com os novos operadores aeroportuários.

Seção V – Da Anulação

13.38. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.39. Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 13.17 deste Contrato.

13.40. Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

13.41. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, na forma dos itens 13.29 e 13.30 deste Contrato.

13.42. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o Poder Concedente, e sem a emissão de termo de vistoria pelo Poder Concedente que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

Seção VII – Da denúncia ou rescisão do Convênio de Delegação firmado entre União e Poder Concedente

13.43. Na hipótese de não prorrogação, denúncia ou rescisão do Convênio de Delegação celebrado entre a União e o Poder Concedente, sem que haja qualquer responsabilidade da Concessionária, o Contrato será rescindido, observado o regramento disposto no item 13.34 e seguintes.

CAPÍTULO XIV – DOS BENS DA CONCESSÃO

Seção I – Dos Bens Reversíveis

14.1. São reversíveis:

14.1.1. Todos os bens imóveis e quaisquer benfeitorias localizados nos sítios aeroportuários; e

14.1.2. Todos os bens móveis utilizados no processamento de passageiros, aeronaves ou cargas.

14.2. Os bens reversíveis decorrentes de investimentos realizados pela Concessionária deverão ser amortizados no prazo da Concessão, nos termos da regulação vigente.

14.3. São considerados não reversíveis todos os bens, direitos e serviços utilizados exclusivamente em atividades administrativas da Concessionária.

Seção II – Do Controle Patrimonial

14.4. A Concessionária deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os bens da concessão, capaz de gerar o Relatório Interno de Bens, conforme definido no item 14.7 e 14.8.

14.5. É assegurado ao Poder Concedente o acesso irrestrito e imediato ao sistema de controle patrimonial da concessionária.

14.6. O controle patrimonial dar-se-á por meio dos seguintes relatórios:

14.6.1. Relatório Interno de Bens – RIB;

14.6.2. Relatório Externo de Bens – REB;

14.6.3. Relatório de Movimentação de Bens – RMB.

Subseção I – Do Relatório Interno de Bens - RIB

14.7. O Relatório Interno de Bens - RIB é documento elaborado pela Concessionária que indicará todos os bens da concessão e que deverá ser enviado anualmente ao Poder Concedente, até 15 de maio, refletindo a situação dos bens móveis da concessão em 31 de dezembro do exercício anterior.

14.8. O RIB deverá indicar: identificação patrimonial da Concessionária; identificação patrimonial do Poder Público; identificação Contábil; descrição detalhada; tipo do bem; situação do bem; indicação de reversibilidade; identificação do centro de custos; data de aquisição; data de disponibilização para uso; data de início de depreciação/amortização; vida útil estimada; quantidade; custo de aquisição; valor depreciável/amortizável; valor da depreciação/amortização acumulada; além de outras previstas em regulamentação específica.

14.9. Os dados constantes no RIB deverão estar conciliados com aqueles constantes nas Demonstrações Financeiras.

14.10. Caso a data em que se encerre o Estágio 2 da Fase I ocorra no segundo semestre do primeiro ano de operação dos aeroportos pela Concessionária, a data de referência do primeiro RIB será 31 de dezembro do segundo ano de concessão.

Subseção II – Do Relatório Externo de Bens - REB

14.11. O Relatório Externo de Bens - REB é inventário dos bens móveis da concessão, a ser realizado por empresa especializada independente, indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, contendo, além das informações constantes no RIB, a localização do bem.

14.11.1. O REB deverá ser enviado quinquenalmente ao Poder Concedente até 15 de maio e deverá refletir a situação dos bens da concessão em 31 de dezembro do exercício anterior, observadas as especificidades do primeiro e do último relatório.

14.11.2. O primeiro REB deverá refletir a situação dos bens sob posse da Concessionária na data de assunção das operações e deverá ser enviado ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias após o final do Estágio 2 da Fase I.

14.12. O REB deverá indicar os bens revertidos à Concessionária, os bens não reversíveis da Concessionária Anterior que foram adquiridos pela Concessionária, bem como aqueles que tenham sido adquiridos diretamente até a data de referência.

14.13. O quinquênio a ser considerado para entrega do segundo REB terá início em 01 de janeiro do ano subsequente ao que se encerrar o Estágio 2 da Fase I.

14.14. O último REB a ser enviado ao Poder Concedente deverá refletir a situação dos bens em 31 de dezembro do antepenúltimo ano de operação da concessionária.

Subseção III – Do Relatório de Movimentação de Bens - RMB

14.15. O Relatório de Movimentação de Bens - RMB é documento formulado pela Concessionária, em que se acham registradas as movimentações semestrais no rol de bens da concessão, seja por entrada ou saída, tais como aquisições, desfazimentos ou baixas.

14.16. A partir do fim do Estágio 2 da Fase I, a Concessionária deverá enviar o RMB ao Poder Concedente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada semestre, refletindo a situação dos bens em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

14.17. O RMB deverá indicar, minimamente:

14.17.1. Quanto às movimentações de “Entrada”: identificação patrimonial e contábil da concessionária; descrição detalhada; indicação do centro de custos; tipo de bem; situação do bem; data de aquisição; identificação do fornecedor; data de disponibilização para uso; vida útil estimada; quantidade; custo de aquisição, e indicação de reversibilidade;

14.17.2. Quanto às movimentações de “Saída”: identificação patrimonial e contábil da concessionária; identificação patrimonial do Poder Público, quando aplicável; descrição detalhada; data do desfazimento; receita de alienação, para os bens transferidos pelo Poder Público, quando aplicável; Identificação do Adquirente/donatário (Nome/CPF/CNPJ), para os bens transferidos pelo Poder Público; indicação de alto valor; identificação do centro de custos; situação do bem; e, quando aplicável, o código patrimonial do bem que o substituiu.

14.18. A Concessionária poderá ainda, mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, transferir bens de um Aeroporto a outro, desde que a referida transferência seja justificada, e não cause impactos negativos às operações dos Aeroportos.

14.19. Para os casos de alienação, substituição ou doação de bens que sejam considerados de alto valor e que não tenham sido substituídos por bens ou serviço equivalentes, o RMB deverá ser acompanhado de laudo emitido por profissional competente que ateste o motivo do desfazimento e que esse não implicará em prejuízo à continuidade e atualidade dos Serviços de Exploração Aeroportuárias.

14.20. No caso de desfazimento por doação, de bens transferidos pelo poder público, o RMB deverá ser acompanhado de declaração do donatário, com a identificação do nome e CNPJ da instituição, devidamente assinada pelo representante legal da entidade beneficiada, indicando a lista de bens recebidos, de forma individualizada.

Seção III – Do Desfazimento dos Bens da Concessão

14.21. Ficam previamente autorizadas pelo Poder Concedente a alienação ou doação de bens móveis reversíveis, observado o disposto a seguir:

14.21.1. A Concessionária deverá solicitar autorização prévia para alienação de bens móveis considerados reversíveis nos casos de:

14.21.1.1. Risco de extinção antecipada da concessão;

14.21.1.2. Nos últimos 02 (dois) anos da concessão; ou

14.21.1.3. Nos casos definidos em regulamentação específica.

14.22. A Concessionária fica obrigada a manter, em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança, até o término da concessão, todos os bens reversíveis, obrigando-se a substituí-los sempre que por desgaste, avaria ou obsolescência se mostrem inadequados aos fins a que se destinam.

14.23. As receitas advindas de alienações de bens reversíveis repassados pelo Poder Público deverão ser discriminadas em conta contábil específica.

Seção IV – Da Reversão dos Bens

14.24. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, nos termos deste contrato e da regulamentação do setor.

14.25. Os bens revertidos ao Poder Concedente deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

14.26. No caso de extinção antecipada da concessão, os recursos auferidos pela Concessionária em decorrência das alienações de bens repassados pelo Poder Público serão descontados do valor de eventual indenização.

CAPÍTULO XV – DAS CONSULTAS AOS USUÁRIOS

15.1. A Concessionária poderá consultar anualmente as partes interessadas relevantes, independentemente das consultas específicas tratadas no item 15.3, com o objetivo de promover maior transparência na relação com os Usuários.

15.2. As consultas poderão envolver trocas de informações relevantes para a operação dos aeroportos, pelas partes envolvidas, tais como projeções de demanda (aeronaves, passageiros e carga), projeções de receitas (tarifárias e não tarifárias), estrutura tarifária, custos operacionais e investimentos que afetem seus Usuários.

- 15.2.1. As consultas específicas tratadas no item 15.2 podem ser feitas junto às consultas anuais, a critério da Concessionária.
- 15.3. Além do disposto no item 15.1, a Concessionária poderá consultar as partes interessadas relevantes em relação, pelo menos, ao seguinte:
- 15.3.1. Suas propostas de realização de investimentos, adequações ou alterações na infraestrutura aeroportuária que reduzam de forma significativa a oferta de infraestrutura ou que afetem seus Usuários;
- 15.3.2. Suas propostas para a remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais, nos termos da Seção II do Capítulo XI;
- 15.3.3. Suas propostas de tarifação, nos termos da Seção I do Capítulo IV;
- 15.3.4. Suas propostas para cumprimento das obrigações previstas no PEA, em particular no que se refere aos projetos de investimentos e à elaboração do Plano de Gestão da Infraestrutura – PGI e do Plano de Ações da Concessionária.
- 15.4. O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre Concessionária e partes interessadas relevantes, promovendo acordos e soluções negociadas.
- 15.4.1. Para tanto, a Concessionária estipulará os procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas, seguindo boas práticas a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais tais como *International Civil Aviation Organization* (ICAO), *Internacional Air Transport Association* (IATA) e *Airports Council Internacional* (ACI), devendo, em particular:
- 15.4.1.1. Estabelecer prazo razoável para o recebimento de manifestações das partes interessadas relevantes e garantir que essas tenham acesso às informações necessárias para a elaboração de manifestações fundamentadas.
- 15.4.1.2. Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais.
- 15.5. A condução do processo de consulta, caso realizada, deverá ser orientada à obtenção de concordância das partes interessadas relevantes, mas caso não seja possível, as contestações fundamentadas às propostas finais da Concessionária devem ser satisfatoriamente respondidas.
- 15.6. A Concessionária deverá, por meio de protocolos ou relatórios, conforme previsto em cláusulas específicas nos Capítulos II, IV e XI e no Anexo 02 – PEA, comprovar o cumprimento, nos termos do item 15.4, das consultas previstas nos itens 15.1 e 15.2, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados entre as partes.
- 15.7. O Poder Concedente e a AGERGS poderão publicar documentos de orientação sobre o escopo definido nos itens 15.1 e 15.2 e sobre procedimentos de consulta e publicação de documentos, sem prejuízo de regulamentação posterior.

15.8. Na ausência de cláusula específica que delimite as partes interessadas relevantes que deverão ser consultadas nos casos previstos nos itens 15.1 e 15.2, cabe à Concessionária identificá-las e consultá-las.

15.9. Em caso de omissão ou dúvida da concessionária, o Poder Concedente poderá, a seu critério, definir quais partes interessadas devem ser consultadas.

15.10. As consultas às partes interessadas relevantes podem ser realizadas por meio de associações, comitês técnicos, fóruns de governança ou outros grupos capazes de intensificar a cooperação entre as partes e colaborar para o alcance de acordos e soluções negociadas.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Da Documentação Técnica

16.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues ao Poder Concedente, respeitados os direitos de propriedade industrial.

16.2. A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade do Poder Concedente, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

Seção II – Da Propriedade Intelectual

16.3. A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na Concessão.

16.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao Poder Concedente ao final da Concessão.

Seção III – Do Mecanismo de Solução Amigável

16.5. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente Contrato, ou a ele relacionados, que não forem objeto de competência decisória da AGERGS, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as Partes, na forma desta cláusula, submetidos ao Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*), na forma do item 16.11 e seguintes, ou à arbitragem, na forma do item 16.25.

16.5.1. A submissão de conflitos à arbitragem não está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.

16.6. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse, a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

16.7. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

16.7.1. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada, informando a AGERGS sobre o teor do acordo realizado.

16.7.2. Caso não concorde com a solução proposta, a Parte notificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar à outra Parte os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

16.8. No processo de solução amigável, as Partes poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação, ou poderá ser conduzida pela AGERGS, hipótese em que não haverá qualquer custo para as partes.

16.9. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as Partes deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

16.9.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado Comitê de Resolução de Conflitos ou iniciado processo de arbitragem, na forma deste Contrato, desde que não se trate de competência decisória da AGERGS.

16.10. A adoção dos procedimentos indicados acima não exonera as Partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das Partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.

Seção IV – Do Comitê de Resolução de Conflitos

16.11. Como mecanismo de resolução de conflitos, as Partes, na forma desta Cláusula, poderão constituir Comitê de Resolução de Conflitos para prevenir e solucionar eventuais divergências da Concessão, conforme autorizado pelo art. 23-A, da Lei nº 8.987/95, e, pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.079/04, salvo para os casos de competência decisória da AGERGS.

16.11.1. Caso as Partes optem por não constituir o Comitê de Resolução de Conflitos, as controvérsias serão submetidas à arbitragem.

16.11.2. Constituído o Comitê de Resolução de Conflitos, a participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, inexistindo nulidade em seu processamento à revelia.

16.11.3. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão, na prevenção e resolução de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

16.12. A instauração do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) poderá ocorrer para acompanhamento e emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas.

16.12.1. Compreende-se como natureza técnica aquelas inerentes a normas técnicas, protocolos, orientações, códigos de boas práticas, métodos, guias, especificações técnicas e outros documentos normativos sobre aspectos preparatórios, construtivos e operacionais da infraestrutura, excluídas questões de cunho jurídico, econômico ou administrativo.

16.12.2. As Partes, como condição de instauração do Comitê de Resolução de Conflitos, deverão definir se as decisões deste serão de natureza vinculante ou recomendatória.

16.13. As Partes deverão definir, especificamente, a quais divergências o Comitê de Resolução de Conflitos deverá se dedicar, podendo ser sobre a totalidade de obrigações previstas ou parte delas, observadas as limitações previstas neste Contrato e as competências da AGERGS.

16.14. O Comitê de Resolução de Conflitos poderá ser instaurado a qualquer momento durante a execução do Contrato.

16.14.1. No caso de obras, uma vez instaurado o Comitê de Resolução de Conflitos, sua atuação se estenderá até o aceite formal pelo Poder Concedente, conforme este Contrato.

16.14.2. O Comitê de Resolução de Conflitos será competente para emitir manifestações fundamentadas às Partes, vinculantes ou recomendatórias, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir, ressalvadas as matérias de competência decisória da AGERGS.

16.15. Os membros do Comitê de Resolução de Conflitos deverão ter postura proativa no acompanhamento da execução das atividades e na mitigação dos riscos a regular execução do Contrato.

16.16. As Partes poderão acordar a realização de reuniões periódicas in loco com o Comitê de Resolução de Conflitos ou em outro ambiente adequado, no caso de acompanhamento da execução das obras.

16.17. A manifestação fundamentada do Comitê de Resolução de Conflitos será emitida nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da subcláusula 16.23, ou, caso este não possua previsão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.

16.18. As manifestações fundamentadas do Comitê de Resolução de Conflitos serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

16.18.1. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do Comitê de Resolução de Conflitos, qualquer das PARTES poderá pleitear sua revisão, nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da subcláusula 16.23, ou, caso este não possua previsão, em até 15 (quinze) dias, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão

16.19. Salvo acordo em contrário entre as Partes, o Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- a) um membro indicado pelo Poder Concedente;
- b) um membro indicado pela Concessionária; e
- c) um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas Partes.

16.20. Os membros indicados para o Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) indicados pelas Partes deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) estar no gozo de plena capacidade civil;
- b) não ter, com as Partes ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- c) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas Partes.

16.21. A indicação de um membro será comunicada de uma Parte à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na subcláusula 16.20.

16.22. O presidente do Comitê de Resolução de Conflitos poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

16.23. Os procedimentos para instauração e funcionamento do Comitê de Resolução de Conflitos serão os estabelecidos pelo Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

16.23.1. Caso a instituição prevista na subcláusula 40.11, por qualquer motivo, não venha a ser credenciada na forma do Decreto Estadual nº 55.996, de 14 de julho de 2021, a Concessionária deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma do referido decreto e que possuam regulamento para Comitês de Resolução de Conflitos (*dispute boards*), cabendo ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, escolher uma delas.

16.23.2. Caso inexistam instituições arbitrais credenciadas na forma do Decreto Estadual nº 53.996/2021, será obrigatoriamente adotado o Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

16.24. As custas e as despesas relativas ao Comitê de Resolução de Conflitos serão sempre antecipadas pela Concessionária e ressarcidas pelo Poder Concedente em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido.

16.24.1. Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as partes, o reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio do Contrato em favor da Concessionária.

16.24.2. Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo Comitê de Resolução de Conflitos, a Parte sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do Comitê, inclusive, indenizando a Parte que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

Seção V – Da Arbitragem

16.25. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver, preferencialmente entre si e de forma amigável, todas as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do Contrato de Concessão ou a ele relacionadas, verificadas durante a execução ou quando da extinção do contrato.

16.25.1. Os esforços de que tratam o item 16.25 não constituem etapa autônoma e obrigatória prévia à arbitragem.

16.26. Serão definitivamente resolvidas por arbitragem as controvérsias referidas no item 16.25, observadas as disposições da presente Seção, da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

16.27. As partes poderão se valer da arbitragem após decisão definitiva da autoridade competente, insuscetível de reforma por meio de recurso administrativo.

16.28. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida pela Parte interessada à outra, requerendo a instalação do Tribunal e detalhando a matéria em torno da qual gira a controvérsia, as partes envolvidas, descrição dos fatos, pedidos e documentos comprobatórios.

16.29. A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o Poder Concedente nem a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste Contrato.

16.30. Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.

16.31. A arbitragem será institucional, de direito, observadas as normas de direito material brasileiro, vedada qualquer decisão por equidade.

16.32. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato.

16.32.1. Caso a instituição indicada no item 16.32, por qualquer motivo, não venha a ser credenciada na forma do Decreto Estadual n.º 55.996/2021, a Concessionária deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma do Decreto, cabendo ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

16.32.2. Caso inexistam instituições arbitrais credenciadas na forma do Decreto Estadual n.º 55.996/2021, será obrigatoriamente adotado o Regulamento do CAM-CCBC.

- 16.32.3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da instituição arbitral.
- 16.32.4. A arbitragem terá sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 16.32.5. As partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto do previsto no item 16.32, desde que haja concordância mútua.
- 16.33. O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da instituição arbitral eleita, podendo, justificadamente, ser escolhido árbitro único em causas de menor valor ou menor complexidade.
- 16.33.1. A escolha de qualquer dos árbitros não está restrita à eventual lista de árbitros que a instituição arbitral eleita possua.
- 16.34. Competirá ao Tribunal Arbitral, no início do procedimento, tentar a conciliação das Partes, nos termos do art. 21 §4º da Lei Federal n.º 9.307/1996.
- 16.35. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa, devendo a Parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro, providenciar a necessária tradução, conforme o caso.
- 16.35.1. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.
- 16.36. No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro de Porto Alegre, exclusivamente para:
- 16.36.1. O ajuizamento da ação de anulação prevista na art. 33, caput, da Lei Federal n.º 9.307/96; e
- 16.36.2. A execução judicial da sentença arbitral.
- 16.37. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário ou solicitar um árbitro de emergência.
- 16.38. As Partes concordam que qualquer medida cautelar ou urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.
- 16.39. As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela Concessionária, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

16.40. Os honorários dos árbitros serão fixados pela instituição arbitral eleita, sempre em parâmetros razoáveis, considerando a complexidade da matéria que lhes for submetida, o tempo demandado e outras circunstâncias relevantes do caso, segundo as práticas de mercado e o respectivo regulamento.

16.41. Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão antecipados pela Concessionária, nos termos do item 16.39, independentemente de quem a requerer ou ainda que proposta pelo Tribunal Arbitral.

16.42. As Partes poderão indicar assistentes técnicos, arcando com sua remuneração e demais custos, os quais não serão objeto de ressarcimento pela Parte vencida.

16.43. Ao final do procedimento arbitral, a Concessionária, se vitoriosa, poderá ser restituída das custas e despesas que houver antecipado proporcionalmente à sua vitória, conforme determinado pela sentença arbitral.

16.44. O Tribunal Arbitral condenará a Parte vencida total ou parcialmente pagamento de honorários advocatícios fixados nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil ou norma que os suceda.

16.44.1. Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte com sua própria representação, especialmente honorários advocatícios contratuais.

16.45. A sentença arbitral será definitiva, obrigará as Partes e, quando condenatória do Poder Concedente, será adimplida mediante expedição de precatório judicial, requisição de pequeno valor ou por meio dos instrumentos contratuais pertinentes, inclusive mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme determinado na sentença e de acordo com a natureza da obrigação imposta, observadas as disposições regulamentares vigentes.

16.46. O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da Legislação Brasileira, resguardados os dados confidenciais nos termos deste contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da câmara arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.

16.47. Caberá a cada Parte da arbitragem, em suas manifestações, indicar as peças, dados ou documentos que, a seu juízo, devem ser preservadas do acesso público, apontando o fundamento legal.

16.48. Caberá ao Tribunal Arbitral dirimir as divergências entre as Partes da arbitragem quanto às peças, dados e documentos indicados no item 16.47 e à responsabilidade por sua divulgação indevida.

16.48.1. Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar ou de urgência, a submissão aos mecanismos de solução de controvérsias previstos nesta Seção não exime o Poder Concedente ou a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

16.49. Salvo acordo entre as Partes em sentido diverso, todos os prazos previstos nesta cláusula contam-se em dias corridos, postergando-se ao dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em dia não útil.

Seção VI – Do Foro

16.50. Para as questões que não estejam sujeitas à arbitragem nos termos da Seção III - da Arbitragem, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, tudo perante as testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, [-], de [-] de 20[-].

Poder Concedente

Concessionária

Testemunhas: